

**NEY ALVES VERAS**

**SENTENÇA INTERNACIONAL COMO TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL E  
SUA IMPLEMENTAÇÃO NO BRASIL: O CASO DAS SENTENÇAS DA  
CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS**

Tese de Doutorado

Orientador: Professor Titular Vladimir Oliveira da Silveira

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

FACULDADE DE DIREITO

SÃO PAULO - SP

2022



**NEY ALVES VERAS**

**SENTENÇA INTERNACIONAL COMO TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL E  
SUA IMPLEMENTAÇÃO NO BRASIL: O CASO DAS SENTENÇAS DA  
CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS**

Tese apresentada à Banca Examinadora do Programa de Pós-Graduação em Direito, da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, como exigência parcial para a obtenção do título de Doutor em Direito, na área de concentração Direito do Estado, sob orientação do Professor Titular Vladimir Oliveira da Silveira.

**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO  
FACULDADE DE DIREITO  
SÃO PAULO - SP**

2022

Catálogo da Publicação  
Serviço de Biblioteca e Documentação  
Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo

---

VERAS, Ney Alves.

Sentença internacional como título executivo judicial e sua implementação no Brasil: o caso das sentenças da corte interamericana de direitos humanos.

Ney Alves Veras; orientador Vladimir Oliveira da Silveira - São Paulo, 2022. 183 f.

Tese (Doutorado - Programa de Pós-Graduação em Direito do Estado) - Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, 2022.

1. Sentença internacional; 2. Título executivo judicial; 3. Implementação das sentenças interamericanas no Brasil. I. SILVEIRA, Vladimir Oliveira da, orient. II. Título.

---

## FOLHA DE AVALIAÇÃO

VERAS, Ney Alves. **Sentença internacional como título executivo judicial e sua implementação no Brasil: o caso das sentenças da corte interamericana de direitos humanos**. 2022. Tese (Doutorado). Faculdade de Direito. Universidade de São Paulo, 2022.

Aprovado em: ..... / ..... / 2022.

Banca Examinadora:

Prof. Dr. ....

Instituição .....

Julgamento .....

Prof. Dr. ....

Instituição .....

Julgamento .....

Prof. Dr. ....

Instituição .....

Julgamento .....

Prof. Dr. ....

Instituição .....

Julgamento .....

Prof. Dr. ....

Instituição .....

Julgamento .....

Prof. Dr. ....

Instituição .....

Julgamento .....

O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior- Brasil (CAPES)- Código de Financiamento 001.

This study was financed in part by the Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior- Brasil (CAPES)- Finance Code 001<sup>1</sup>

---

<sup>1</sup> Portaria nº 206 do Ministério da Educação (MEC) de 04 de setembro de 2018.

## DEDICATÓRIA

Decido esta Tese de Doutorado, defendida perante o Programa de Pós-Graduação da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (USP), no Largo São Francisco, ao meu amado filho Matheus Moraes Veras.

Você é a pessoa mais importante na minha vida, eterna fonte de inspiração quando eu estava exausto, alegria quando eu estava triste, paz quando estava ansioso. Você é a manifestação concreta da existência de Deus na minha vida. Não houve um dia sequer, meu filho, durante toda a construção deste trabalho, no qual eu não pensasse em você e em toda a sua alegria de viver. Isso é o que me deu forças para superar todas as dificuldades, que não foram poucas.

Escrevi este trabalho para que você saiba que é possível vencer todos os obstáculos nessa vida, mesmo diante de incontáveis e imprevisíveis adversidades, na conquista dos nossos sonhos. Portanto, meu filho, nunca deixe de lutar pelo que você acredita, de batalhar pela sua felicidade. Entenda que é possível superar todas as dificuldades com honestidade, trabalho, dignidade, dedicação e muito estudo.

Sabe qual minha maior alegria nessa vida? O que me dá mais felicidade? O que ilumina meu dia e todos os meus afazeres? O orgulho que eu tenho em ser seu Pai. Além disso, você é o meu melhor amigo, o que agradecerei a Deus eternamente.

Com amor.





## AGRADECIMENTO

Agradeço inicialmente a Deus, que esteve comigo em todos os momentos e sabe das dores, angústias e sacrifícios superados nesta importante etapa da minha vida acadêmica.

Agradeço em especial a minha querida família. Vocês são minha maior referência, e seu apoio diário me mantiveram de pé nas horas mais difíceis. Aos meus pais Djanir Vieira de Moraes e Davina Alves de Gouveia Vieira, exemplos de caráter, dedicação e honestidade, que juntos me apoiaram e me acompanharam durante toda a vida, e sempre estiveram presentes em todos os momentos, desde o estudo primário até o doutorado. Seu apoio fraterno e exemplo de alegria, fé e bom humor me transformam até hoje numa pessoa melhor a cada dia. Sem o seu apoio eu nunca teria chegado até aqui. Seu amor incontestável me fortaleceu durante todos os anos da minha vida, e hoje em dia me espelho em seus exemplos para criar meu filho, com todos os mais nobres valores da vida. Agradeço igualmente aos meus irmãos Nádia e Djanir Júnior, por toda sua ajuda e inestimável auxílio. Vocês estiveram presentes nos melhores e nos piores momentos. Agradeço igualmente aos meus queridos sobrinhos Eder, Bianca e André Luís, e aos queridos Eder Bento e Graciely, pela torcida e por me honrarem com o seu convívio e honroso incentivo. Agradeço aos meus primos Sílvio, Ângela e Paulo Humberto, que gentilmente me acolheram em São Paulo, e por toda a sua atenção, torcida e apoio, que foram imprescindíveis para que eu pudesse chegar até aqui.

Agradeço a Rita de Cássia Cabreira de Moraes. Esta conquista também é sua. Obrigado por todo o seu apoio em minha trajetória acadêmica, pessoal e profissional.

Agradeço a Fabiana de Mesquita Rios (*in memoriam*), por todo o seu incentivo. Sei que você está ao lado de Deus agora e compartilho contigo esta vitória.

Agradeço à Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul – UFMS, que concorreu ao edital da Faculdade de Direito da USP e assim permitiu a realização do Doutorado Interinstitucional USP/UFMS. Estendo os mais sinceros agradecimentos ao apoio da Reitoria e Pró-Reitorias da UFMS, que deram todo o suporte necessário para a realização do Doutorado Interinstitucional. Agradeço ao Magnífico Reitor Dr. Marcelo Augusto Santos Turine, pelo esforço em concretizar o doutorado entre as Universidades, promovendo o desenvolvimento do Estado de Mato Grosso do Sul por meio da formação de 25 doutores em Direito do Estado. Agradeço à Prof. Dra. Ynes da Silva Félix, diretora da Faculdade de Direito – FADIR/UFMS, por apoiar incondicionalmente a realização do DINTER. Agradeço o comprometimento e o trabalho incansável da Profa. Dra. Lívia Gagher Bósio Campello

para que fosse possível a realização desse Doutorado, assim como o aperfeiçoamento da presente tese. Agradeço igualmente a Profa Dra. Luciani Coimbra de Carvalho por todo o seu esforço e dedicação ao DINTER, e do mesmo modo à Profa. Dra, Elisaide Trevisam por todo o seu trabalho, apoio, comprometimento, e por nos atender sempre em questões acadêmicas junto à USP, assim como ao aperfeiçoamento do presente trabalho. O empenho de vocês tornou possível a realização do convênio de Doutorado Interinstitucional DINTER USP/UFMS. Agradeço também todos os servidores lotados na Faculdade de Direito da UFMS, pelo seu competente trabalho e incomparável responsabilidade no trato com a comunidade acadêmica.

Agradeço em especial ao meu Orientador, Professor Titular Vladimir Oliveira da Silveira, exemplo de jurista e educador brilhante, por toda a sua sabedoria, dedicação e paciência na orientação do presente trabalho, desde o projeto até a defesa, e por me conduzir com segurança ao final desta jornada de conhecimento e produção científica. Além da admiração pessoal, estendo meus mais sinceros agradecimentos por todo seu empenho e profissionalismo, e por ser um jurista exemplar, preocupado constantemente com o aperfeiçoamento da pesquisa jurídica, da pós-graduação e da capacitação docente em nosso País, e principalmente por sua luta na defesa dos direitos humanos, tanto no plano nacional como internacional. Sinto-me honrado em contar com sua atenção, conhecimento e paciência durante a realização deste trabalho.

Agradeço ao Professor Dr. Felipe Chiarello de Sousa Pinto, por contribuir para a avaliação e aperfeiçoamento da presente tese, desde o exame de qualificação, somando com seu vasto conhecimento jurídico e reconhecida experiência acadêmica.

Agradeço igualmente todo o apoio da Universidade de São Paulo, notadamente da Faculdade de Direito do Largo São Francisco (FDUSP), na pessoa dos ilustres Professores Manoel Gonçalves Ferreira Filho, Mônica Herman Salem Caggiano, Elza Antônia Pereira Cunha Boiteux, Alessandro Hirata, Cristina Godoy Bernardo de Oliveira, Enrique Ricardo Lewandowski, Cândido Rangel Dinamarco, José Rogério Cruz e Tucci, Heitor Vitor Mendonça Fralino Sica, Paulo Henrique dos Santos Lucon, Ricardo de Barros Leonel, Professores estrangeiros convidados Domenico Dalfino (Universidade de Bari), Marco De Cristofaro (Universidade de Padova), Christoph A. Kern (Harvard), assim como o Professor convidado Cláudio Lembo (Mackenzie).

Agradecimento fraterno aos funcionários das bibliotecas da Faculdade de Direito do Largo São Francisco, por todo o seu imprescindível auxílio no decorrer desta pesquisa. Vocês fazem um brilhante trabalho em apoiar e orientar adequadamente os pós-graduandos

em seu esforço de pesquisa (tanto presencial como remota). Agradecimento especial a Maria Lucia Beffa, Maria dos Remédios da Silva e Sérgio Carlos Novais, por sua competência e inestimável atenção, a quem estendo o agradecimento aos demais servidores das bibliotecas, tanto do *campus* do Largo São Francisco (biblioteca principal e setoriais) como do *campus* principal da USP no Butantã, zona oeste (Complexo Brasileira, Relações internacionais, FEA, etc). Agradeço também todos os responsáveis pela Secretaria da Pós-Graduação da USP pelo seu relevante trabalho e imprescindível atenção, assim como a equipe dos Laboratórios de Informática e dos Refeitórios tanto do Largo São Francisco (Faculdade de Direito) quanto do *campus* principal (central, química e física e PUSP), que frequentei durante esta jornada.

Agradeço a José Manoel Arruda Alvim Netto (*in memoriam*) e Thereza Celina Diniz de Arruda Alvim pela honra que tive em frequentar o seletivo grupo de estudos em seu escritório.

Agradeço o apoio fundamental dos estimados amigos André Puccinelli Júnior, Paulo Loureiro Philbois e Magda Viana da Silva por todo o apoio sem o qual não teria sido possível a produção deste trabalho. Vocês me proporcionaram uma ajuda imprescindível durante a fase de produção da tese. Obrigado pelo companheirismo, pelas incontáveis horas de convívio e debate, e por toda sua ajuda principalmente nos momentos mais difíceis, que não foram poucos. Obrigado pelo incentivo diário e pelo incontestável apoio.

Agradeço meus colegas de Doutorado, com os quais tive o orgulho de conviver nestes últimos anos: Aldo Aranha de Castro, Ângela Jank Calixto, Aurélio Tomaz da Silva Briltes, Caio Dalbert Cunha de Avelar, Carlos Eduardo Malinowski, Carlos Eduardo Pereira Furlani, Elaine Dupas, Eliotério Fachin Dias, Fernando Moreira Freitas da Silva, Gustavo Santiago Torrecilha Cancio, Jardel Pauber Matos e Silva, Jodascil Gonçalves Lopes, Luciane Gregio Soares Linjardi, Lucio Flávio Joichi Sunakozawa, Ludmila de Paula Castro Silva, Marianny Alves, Michel Ernesto Flumian, Olivar Augusto Roberti Coneglian, Patricia Martinez Almeida, Paulo Cezar dos Passos, Paulo César Nunes da Silva, Raquel Domingues do Amaral, Rogério Turella e Welington Oliveira de Souza dos Anjos Costa.



## LISTA DE SIGLAS

ADCT – Ato das Disposições Constitucionais Transitórias  
AGU – Advocacia Geral da União  
CADH – Convenção Americana de Direitos Humanos (Pacto São José da Costa Rica)  
CF – Constituição Federal  
Corte IDH - Corte Interamericana de Direitos Humanos  
CIJ – Corte Internacional de Justiça  
CIPPT – Convenção Interamericana para Prevenir e Punir Tortura  
CNJ – Conselho Nacional de Justiça  
CNV – Comissão Nacional da Verdade  
CPC – Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015)  
CPJI – Corte Permanente de Justiça Internacional  
CVDT – Convenção de Viena de Direito dos Tratados  
EC – Emenda Constitucional  
MERCOSUL – Mercado Comum do Sul  
MPF – Ministério Público Federal  
MRE – Ministério das Relações Exteriores  
OAB – Ordem dos Advogados do Brasil  
OEA – Organização dos Estados Americanos  
OMC – Organização Mundial do Comércio  
OIT – Organização Internacional do Trabalho  
ONU – Organização das Nações Unidas  
PLS – Projeto de Lei de iniciativa do Senado Federal  
RPV – Requisição de Pequeno Valor  
SDN – Sociedade das Nações  
SDH – Secretaria de Direitos Humanos  
SIPDH – Sistema Interamericano de Proteção dos Direitos Humanos  
STF – Supremo Tribunal Federal  
STJ – Superior Tribunal de Justiça  
TFR – Tribunal Federal de Recursos (extinto)  
TPI – Tribunal Penal Internacional  
TP – Tribunal Permanente de Revisão do Mercosul  
TRF – Tribunal Regional Federal



## RESUMO

VERAS, Ney Alves. **Sentença internacional como título executivo judicial e sua implementação no Brasil: o caso das sentenças da corte interamericana de direitos humanos**. 2022. 183 p. Tese (Doutorado). Faculdade de Direito. Universidade de São Paulo, 2022.

O presente estudo tem por objetivo geral analisar a natureza jurídica da sentença internacional como título executivo judicial e sua implementação no Brasil, de acordo com as normas estabelecidas na Constituição Federal de 1988 e na legislação infraconstitucional e internacional em vigor, e como objetivos específicos investigar a importância de mecanismos de proteção dos direitos humanos e de cumprimento e efetivação das sentenças da Corte Interamericana de Direitos Humanos no Brasil, notadamente aquelas em que houve sentença condenatória contra o Estado Brasileiro. Atualmente não existe legislação a respeito e cabe ao intérprete da Constituição compatibilizar tratados internacionais com o devido respeito à proteção dos direitos humanos e ao código do processo civil brasileiro diante da melhor interpretação do princípio da taxatividade dos títulos executivos, o que justifica a adequação da presente tese à área de concentração em Direito do Estado. Assim, a tese possui como problemática central a implementação das sentenças interamericanas no Brasil. Tem como hipótese que a interpretação da sentença internacional como título executivo judicial encontra harmonia com a Constituição Federal e com tratados dos quais o Brasil faz parte, notadamente aqueles que têm por objeto a proteção dos direitos humanos fundamentais. Adota-se o método hipotético dedutivo a partir da análise de bases bibliográficas, documentais, legais e jurisprudenciais baseadas em publicações oficiais, nacionais e internacionais, aliadas ao referencial teórico de Peter Häberle e Vladimir Oliveira da Silveira, ao inserir a temática diante da ideia de um estado constitucional cooperativo que deve objetivar a proteção internacional dos direitos humanos. A tese foi dividida em quatro capítulos. Inicialmente analisa-se a sociedade cosmopolita e a ordem jurídica internacional, a internacionalização do direito, assim como a jurisdicionalização da sociedade internacional, dentro da ideia de Estado Constitucional Cooperativo e de efetividade da prestação jurisdicional. Em seguida, o trabalho aborda o sistema regional e interamericano de proteção dos direitos humanos, a jurisdição do Brasil em face do direito internacional, a eficácia das decisões internacionais, o sistema interamericano de proteção dos direitos humanos, assim como a responsabilidade internacional do Estado e a proteção dos direitos humanos fundamentais. Logo após, analisa-se a sentença internacional como título executivo num contexto de imperatividade e superioridade dos tratados internacionais de direitos humanos perante o ordenamento jurídico brasileiro. Por fim, observa-se a implementação das sentenças interamericanas no Brasil, a dificuldade de cumprimento e as peculiaridades de efetivação das sentenças internacionais em território nacional. O presente estudo possui caráter inovador, pois analisa dificuldades de implementação das sentenças internacionais no Brasil, como a ausência de legislação específica, políticas públicas e o próprio caráter federativo do estado brasileiro. Por fim, diante dos resultados da pesquisa chega-se à conclusão de que é necessária legislação específica sobre o tema, e andamento, discussão e aperfeiçoamento do projeto de lei sobre a matéria que tramita no Congresso Nacional, e enquanto isso esforços dos entes federativos para uma melhor cooperação e educação para os direitos humanos, somadas a políticas públicas adequadas para a implementação das sentenças internacionais no Brasil e respeito aos direitos humanos fundamentais.

**Palavras-chave:** Sentença internacional. Título executivo judicial. Implementação das sentenças interamericanas no Brasil.





## ABSTRACT

VERAS, Ney Alves. **International judgment as a judicial enforcement order and its implementation in Brazil: the case of the judgments of the Inter-American Court of Human Rights**. 2022. 183 p. Thesis (Doctorate). Faculty of Law. University of São Paulo, São Paulo, 2022.

The present study has the general objective to analyze the legal nature of the international sentence as a judicial enforceable title and its implementation in Brazil, according to the norms established in the Federal Constitution of 1988 and in the infraconstitutional and international legislation in force, and as specific objectives to investigate the importance of mechanisms for the protection of human rights and of compliance and enforcement of judgments by the Inter-American Court of Human Rights in Brazil, notably those in which there was a conviction against the Brazilian State. Currently, there is no legislation on the subject and it is up to the interpreter of the Constitution to make international treaties compatible with due respect for the protection of human rights and the Brazilian civil procedure code in the face of the best interpretation of the principle of taxation of enforceable titles, which justifies the adequacy of the present thesis to the area of concentration in State Law. Thus, the thesis has as its central problem the implementation of inter-American sentences in Brazil. Its hypothesis is that the interpretation of the international sentence as a judicial enforcement order is in harmony with the Federal Constitution and with treaties to which Brazil is a part, notably those whose object is the protection of fundamental human rights. The hypothetical deductive method is adopted from the analysis of bibliographic, documentary, legal and jurisprudential bases based on official, national and international publications, allied to the theoretical framework of Peter Häberle and Vladimir Oliveira da Silveira, when inserting the theme before the idea of a cooperative constitutional state that should aim at the international protection of human rights. The thesis was divided into four chapters. Initially, we analyze the cosmopolitan society and the international legal order, the internationalization of law, as well as the jurisdictionalization of international society, within the idea of a Cooperative Constitutional State and the effectiveness of judicial provision. Then, the work addresses the regional and inter-American system for the protection of human rights, the jurisdiction of Brazil in the face of international law, the effectiveness of international decisions, the inter-American system for the protection of human rights, as well as the international responsibility of the State and the protection of fundamental human rights. Soon after, the international sentence is analyzed as an enforceable title in a context of imperative and superiority of international human rights treaties before the Brazilian legal system. Finally, the implementation of inter-American judgments in Brazil, the difficulty of compliance and the peculiarities of the effectiveness of international judgments in national territory are observed. The present study has an innovative character, as it analyzes difficulties in the implementation of international sentences in Brazil, such as the absence of specific legislation, public policies and the very federative character of the Brazilian state. Finally, in view of the results of the research, it is concluded that specific legislation on the subject is necessary, and progress, discussion and improvement of the bill on the matter that is being processed in the National Congress, and in the meantime efforts of the federative entities to better cooperation and education for human rights, in addition to adequate public policies for the implementation of international judgments in Brazil and respect for fundamental human rights.

**Keywords:** International sentence. Judicial executive title. Implementation of Inter-American Judgments in Brazil.



## RESUMEN

VERAS, Ney Alves. **La sentencia internacional como medida de ejecución judicial y su implementación en Brasil: el caso de las sentencias de la Corte Interamericana de Derechos Humanos**. 2022. 183 p. Tesis (Doctorado). Facultad de Derecho. Universidad de São Paulo. São Paulo, 2022

El presente estudio tiene como objetivo general analizar la naturaleza jurídica de la sentencia internacional como título ejecutivo judicial y su implementación en Brasil, de acuerdo con las normas establecidas en la Constitución Federal de 1988 y en la legislación infraconstitucional e internacional vigente, y como objetivos específicos investigar la importancia de los mecanismos de protección de los derechos humanos y de cumplimiento y ejecución de las sentencias de la Corte Interamericana de Derechos Humanos en Brasil, en particular aquellas en las que hubo condena contra el Estado brasileño. Actualmente, no existe legislación sobre el tema y corresponde al intérprete de la Constitución compatibilizar los tratados internacionales con el debido respeto a la protección de los derechos humanos y al código procesal civil brasileño en vista de la mejor interpretación del principio de tributación de títulos ejecutivos, lo que justifica la adecuación de la presente tesis al área de concentración en el Derecho del Estado. Así, la tesis tiene como problema central la implementación de las sentencias interamericanas en Brasil. Su hipótesis es que la interpretación de la sentencia internacional como una orden judicial de ejecución está en armonía con la Constitución Federal y con los tratados de los que Brasil es parte, en particular aquellos cuyo objeto es la protección de los derechos humanos fundamentales. Se adopta el método hipotético deductivo a partir del análisis de bases bibliográficas, documentales, legales y jurisprudenciales a partir de publicaciones oficiales, nacionales e internacionales, aliado al referencial teórico de Peter Häberle y Vladmir Oliveira da Silveira, al insertar el tema frente a la idea de un estado constitucional cooperativo que debe tener como objetivo la protección internacional de los derechos humanos. La tesis se dividió en cuatro capítulos. Inicialmente se analiza la sociedad cosmopolita y el orden jurídico internacional, así como la internacionalización del derecho, así como la jurisdiccionalización de la sociedad internacional, dentro de la idea de un Estado Constitucional Cooperativo y la eficacia de la provisión judicial. Luego, el trabajo aborda el sistema regional e interamericano de protección de los derechos humanos, la jurisdicción de Brasil frente al derecho internacional, la eficacia de las decisiones internacionales, el sistema interamericano de protección de los derechos humanos, así como como la responsabilidad internacional del Estado y la protección de los derechos humanos fundamentales. Poco después, la sentencia internacional es analizada como título ejecutivo en un contexto de imperativo y superioridad de los tratados internacionales de derechos humanos frente al ordenamiento jurídico brasileño. Finalmente, se observa la implementación de las sentencias interamericanas en Brasil, la dificultad de cumplimiento y las peculiaridades de la eficacia de las sentencias internacionales en territorio nacional. El presente estudio tiene un carácter innovador, ya que analiza dificultades de implementación de las sentencias internacionales en Brasil, como la ausencia de legislación específica, de políticas públicas y el propio carácter federativo del Estado brasileño. Finalmente, a la vista de los resultados de la investigación, se concluye que es necesaria una legislación específica en la materia, y el avance, discusión y perfeccionamiento del proyecto de ley sobre la materia que se encuentra en trámite en el Congreso Nacional, y mientras tanto los esfuerzos de las entidades federativas a una mejor cooperación y educación en derechos humanos, además de políticas públicas adecuadas para la implementación de las sentencias internacionales en Brasil y el respeto de los derechos humanos fundamentales.

**Palabras clave:** Sentencia internacional. Título ejecutivo judicial. Implementación de Sentencias Interamericanas en Brasil.



## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO</b> .....	23
<b>Capítulo 1 - SOCIEDADE COSMOPOLITA E O ESTADO CONSTITUCIONAL COOPERATIVO</b> .....	41
1.1 Sociedade cosmopolita e ordem jurídica internacional: a busca por uma definição pertinente.....	41
1.2 A gradual internacionalização do direito e suas etapas evolutivas.....	44
1.3 A sociedade cosmopolita e soberania estatal .....	48
1.4 Cidadania tridimensional e jurisdicionalização da sociedade internacional .....	52
1.5 Desafios para consolidação da jurisdição internacional: imperatividade e coercibilidade .....	57
1.6 O Estado constitucional cooperativo e a efetividade da prestação jurisdicional .....	60
<b>Capítulo 2 - SISTEMA REGIONAL E INTERAMERICANO DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS</b> .....	65
2.1 A Jurisdição no Brasil e a eficácia do direito internacional .....	65
2.2 Sistema interamericano de proteção dos direitos humanos e as decisões dos tribunais internacionais .....	70
2.3 Responsabilidade internacional do Estado .....	82
2.4 A proteção dos direitos humanos fundamentais .....	84
<b>Capítulo 3 – SENTENÇA INTERNACIONAL COMO TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO</b> .....	103
3.1 Incorporação dos tratados internacionais de direitos humanos ao ordenamento jurídico brasileiro .....	103
3.2 Sentença nacional (ou doméstica) e suas características .....	105
3.3 Sentença estrangeira e sentença internacional .....	108
3.4 Princípios da execução civil e a taxatividade dos títulos executivos no sistema processual civil brasileiro .....	116

<b>Capítulo 4 – CASOS CONTENCIOSOS BRASILEIROS E A IMPLEMENTAÇÃO DAS SENTENÇAS DA CORTE INTERAMERICANA NO BRASIL .....</b>	<b>133</b>
4.1 Casos contenciosos brasileiros perante a corte interamericana de direitos humanos ..	133
4.2 Dificuldades na implementação das sentenças interamericanas e a necessidade de um órgão de supervisão para o cumprimento de tais decisões .....	144
4.3 O caráter federativo do Estado brasileiro (União, Estados e Municípios) como fator que influencia na implementação das sentenças internacionais .....	148
4.4 Implementação das medidas de recomendação e condenação internacionais: execução direta por via administrativa e o cumprimento forçado (execução de quantia certa contra a fazenda pública federal) .....	150
4.5 Projetos de lei sobre a matéria de cumprimento de sentenças internacionais no Brasil .....	159
CONCLUSÃO .....	167
REFERÊNCIAS .....	177

## INTRODUÇÃO

O desenvolvimento tecnológico nas últimas décadas, o avanço exponencial da internet, juntamente com as crises humanitárias de refugiados, as mudanças climáticas abruptas, assim como eventos recentes no âmbito sanitário (Pandemia Covid-19) mudaram o mundo, redimensionando distâncias e abolindo fronteiras nacionais. O fenômeno da globalização, tanto do ponto de vista econômico, como social, ambiental, cultural e político, marcou o surgimento de uma sociedade cosmopolita, mantendo os Estados em estreitas relações de interdependência, reformulando conceitos de soberania, cooperação (ou a falta dela) e os limites éticos e internacionais na busca da proteção dos direitos humanos fundamentais. A crise ambiental, nos recursos hídricos e de abastecimento, tornaram-se um problema global, somados aos avanços extremistas que podem ser sentidos em todos os continentes.

Os temas econômicos, ambientais e humanitários devem estar na pauta de todas as discussões dos países civilizados, encartando-se na raiz da dignidade humana. O fenômeno da globalização da sociedade não trouxe apenas avanços, mas também grandes derrocadas na seara dos direitos humanos, com a precarização das relações trabalhistas, tráfico de pessoas e diminuição de empregos causada pela economia de escala, automatização e exploração de mão-de-obra em países subdesenvolvidos, má distribuição da renda, além dos conflitos internacionais e suas mazelas, como a fome, desigualdade social, problemas de geração de energia, misérias, genocídios e migrações em massa. Tudo num contexto de crises de saúde pública mundial, disputas corporativas, invasões bélicas com a da Ucrânia. Sob esta perspectiva, a presente Tese aborda a ordem jurídica sob o prisma da internacionalização dos direitos e suas etapas evolutivas, assim como a cidadania tridimensional e a jurisdicionalização da sociedade no âmbito internacional. Constata-se que a expressão ordem jurídica internacional comporta uma infinidade de significados, muitos dos quais complexos aparentemente antagônicos, a mercê do que as divergências doutrinárias multiplicam a ponto de dificultar a redução conceitual a uma única e indefectível acepção semântica. Inobstante às similaridades apontadas por distintas correntes doutrinárias, ainda prevalece no círculo acadêmico a imprecisão conceitual e terminológica, haja vista que a dogmática ainda não aclarou o conceito de “ordem jurídica internacional” a ponto de granjear aceitação ampla o bastante para forjar uma definição satisfatória do objeto abarcado neste termo.

E uma vez adotada a expressão “ordem jurídica internacional”, cumpre defini-la, ao menos para o propósito desta Tese, como o sistema que abrange tanto o aspecto subjetivo-estrutural (sujeitos de direito internacional, inclusos os órgãos multilaterais como ONU e OEA e respectivas Comissões, Assembleias, Cortes, Órgãos de Solução de controvérsias, Tribunais Arbitrais e Conselhos), como também o aspecto material-formal (fontes normativas disciplinadoras das relações travadas entre distintos atores internacionais). E é justamente acerca da imperatividade, eficácia e efetividade das diretrizes normativas e decisões dos órgãos integrantes desta ordem jurídica internacional, em especial quando emanadas da Corte Interamericana de Direitos Humanos, que a presente Tese de Doutorado se ocupará sequencialmente.

Neste sentido, aborda-se a primeira fase do direito internacional relacionada à própria criação do chamado “direito das gentes”. Esta fase inaugural foi edificada a partir do pilar conceitual de “Estado-nação” e teve em Hugo Grocio um de seu principal teóricos. Ainda nesta fase inaugural do *jus cogens* internacional, merece destaque o Congresso de Viena em 1815, que, pondo fim ao ciclo napoleônico, acolheu a internacionalização dos rios Reno, Mosa e outros importantes cursos fluviais europeus, além de perfilhar uma classificação para agentes diplomáticos e declarar a neutralidade perpétua da Suíça.

Nos séculos XIX e XX assistiu-se ao despertar de uma nova fase, qual seja, a de expansão, florescimento e ramificação do direito internacional moderno. Nesta etapa sequencial da jornada evolutiva, registrou-se a princípio, ainda que de forma tímida e circunspecta, a criação dos primeiros organismos internacionais para disciplinar assuntos transnacionais, a proclamação da doutrina Monroe e a primeira das Convenções de Genebra, dentre outras iniciativas relevantes. Todavia, cronologicamente podemos situar no século XX, precisamente após a ascensão dos regimes nazifascistas, o grande estopim e quiçá o maior e mais decisivo impulso já registrado para expansão definitiva e pleno desenvolvimento do direito transnacional.

As Grandes Guerras mundiais no Século XX geraram feridas que ainda não cicatrizaram por completo, e até os dias de hoje são descobertas apologias ao Nazismo fomentado por pessoas ou grupos extremistas (suásticas como adornos de piscinas, quadros, uniformes e objetos nazistas encontrados recentemente num apartamento no Rio de Janeiro), somadas à desavergonhada e impune defesa de supremacia branca e seus símbolos odiosos. A investida do Talibã no Afeganistão, fechamento de fronteiras na Europa para refugiados por



vários países, a proliferação da *Dark Web* como campo livre para fomentar violações de Direitos Humanos.

O holocausto e a expatriação de milhões de indivíduos foi apenas o capítulo mais perceptível de um circo de horrores. A rendição nipônica em 1945, advindo de bombardeamentos atômicos de urânio nas cidades de Hiroshima em 6 de agosto de 1945 (bomba atômica Little Boy, estimativa de 91 a 166 mil pessoas mortas) e de plutônio na cidade de Nagasaki em 9 de agosto de 1945 (bomba atômica Fat Man, estimativa de 60 a 80 mil mortos), fez cessar os conflitos bélicos com a rendição incondicional do Japão, mas não eliminou todos os perigos. Polarizados entre duas potências (EUA e URSS), presenciamos uma (nem tão) silenciosa corrida nuclear. É justamente nesse contexto de resistência moral, ética e civilizatória, no pós-guerra, que a sociedade cosmopolita presenciou a criação da Organização das Nações Unidas (ONU) e o advento de vários diplomas normativos internacionais, a exemplo da Carta Internacional dos Direitos Humanos, da Convenção para a Prevenção e Repressão do Crime de Genocídio, da Convenção sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação Racial, da Convenção contra Tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes, dentre outros.

Assim, como a expansão material e institucional da ordem internacional não se fez acompanhar de meios assecuratórios de sua efetiva implementação, não raro as medidas protetivas impostas por Cortes e Órgãos Supranacionais encontram óbice em anteparos radicados em concepções anacrônicas e que, a toda evidência, estão a demandar releitura urgente e oxigenada da noção de soberania nacional que, numa sociedade cosmopolita, deve ser conjugada com os conceitos de globalização e solidariedade a fim de que a dignidade da pessoa humana, longe de esvaír-se no cemitério das promessas irrealizáveis, seja potencializada com eficácia máxima. Como é cediço, o sistema global de proteção dos direitos humanos contém normas universais, de alcance geral e aplicáveis a todos os Estados signatários, independentemente do continente em que se localiza. Este sistema consolidou-se com a criação da ONU em 1945 e o advento de três instrumentos normativos universais, a saber: 1) Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948); 2) Pacto dos Direitos Civis e Políticos (1966); 3) Pacto dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais também (1966).

Os sistemas tutelares de amplitude continental notabilizam-se pela maior homogeneidade e identidade cultural de seus membros, o que contribuiu para imprimir maior eficácia protetiva os direitos humanos, mormente se confrontados com a abrangência global e heterogênea do sistema capitaneado pela ONU. O Brasil, que internamente também promove

a defesa dos direitos humanos, passou a integrar em âmbito continental o Sistema Interamericano composto por uma Comissão e uma Corte de Direitos Humanos, órgãos de monitoramento da Organização dos Estados Americanos (OEA), abrindo espaço para o desenvolvimento de uma cultura emancipatória e cosmopolita responsável por dar à luz a cidadania tridimensional adiante retratada. Infelizmente, o pleno reconhecimento do indivíduo como sujeito de direito internacional, com todas as potencialidades que lhe são inerentes, ainda não foi plenamente assimilada nos Sistemas Interamericano e Africano, os quais cingem a estender unicamente às respectivas Comissões de Direitos Humanos e aos seus Estados partes a capacidade postulatória para acessar diretamente as Cortes regionais. A otimização do acesso pleno e a garantia de efetividade da prestação jurisdicional em âmbito internacional são os desafios contemporâneos da nova fase vivenciada pela ordem jurídica internacional.

Como se percebe, no curso de sua marcha evolutiva, após as fases precursoras da antiguidade clássica e da era medieval, o fenômeno da internacionalização do direito tem início com o Tratado da Vestfália em 1648 (fase iniciadora) e, na sequência, experimenta notável desenvolvimento nos séculos XIX e XX com o advento de convenções e órgãos internacionais como a ONU e OEA (fase da expansão ou desenvolvimento), para enfim, no alvorecer do século XXI, ingressar na fase contemporânea marcada por novos desafios ligados à consolidação da imperatividade, eficácia e efetividade das normas e decisões internacionais. Se o século passado exigiu a diversificação de pautas materiais e a instituição de sistemas protetivos interdependentes em âmbito global, regional e nacional, agora, neste início de século XXI, o verdadeiro contratempo à internacionalização diz respeito à dificuldade de acesso aos tribunais internacionais e de implementação das suas decisões perante os Estados condenados. O desafio contemporâneo é o de conferir plena eficácia às decisões dos Tribunais Internacionais. Como desdobramento da reconstrução dos direitos humanos e da abertura constitucional à ordem internacional, em especial de nossa Constituição Federal de 1988, o indivíduo, antes qualificado como cidadão ou nacional de um só Estado, foi alçado à categoria de cidadão do mundo com aptidão para acessar, direta ou indiretamente, a jurisdição de distintos sistemas de proteção a nível nacional, regional e global.

Os trágicos conflitos ocorridos no século XX e a globalização socioeconômica, indutores de uma racionalidade cosmopolita diametralmente oposta à lógica isolacionista dos Estados nacionais outrora aferrados à perspectiva liberal e absenteísta, motivaram o aparecimento de novas fontes normativas e de instâncias resolutivas autônomas, contribuindo

para redefinir o modelo estatal contemporâneo e seus elementos estruturais, especialmente no que diz respeito à construção de um conceito de soberania apoiado na idéia de um Estado Constitucional Cooperativo (Peter Häberle). Diante disso, como objetivo geral de delimitação do estudo, analisar-se-á eventual lacuna jurídica sobre as formas de implementação de sentenças internacionais no Brasil, o que exige que exista no país o fomento de um projeto de *lege ferenda* sobre o tema. Por isso, referidos objetivos do presente trabalho vão além dos aspectos lógicos sobre o conceito sentença internacional e de proteção dos direitos humanos, pois analisar-se-á qual o paradigma deve ser seguido para a implementação das decisões internacionais perante o Estado Brasileiro. Dentro do universo do estudo do Direito Constitucional, Internacional e Processual Civil (ramos do Direito que nem sempre dialogam com a melhor interdisciplinaridade sobre o tema), a referida pesquisa tem como problemática central a seguinte questão: existe regulamentação jurídica sobre a implementação de sentenças internacionais no Brasil?

Outrossim, durante o decorrer do estudo, buscar-se-á abordar os seguintes objetivos: a) demonstrar que a sentença internacional é um título executivo judicial previsto em tratados internacionais e em perfeita consonância com a ordem constitucional e processual civil brasileira; b) investigar o conteúdo das decisões de Cortes e Tribunais Internacionais que versem sobre a proteção dos direitos humanos, e se tal matéria é recepcionada pela Constituição Federal, gerando um novo título judicial não previsto expressamente no Código de Processo Civil Brasileiro, Lei 13.105/2015 (Art. 515), com enfoque nas sentenças da Corte (Regional) Interamericana de Proteção aos Direitos Humanos (Corte IDH); c) analisar a importância da proteção dos Direitos Humanos tanto na ordem internacional, quanto no ordenamento jurídico brasileiro, com alusão aos princípios da igualdade, liberdade e fraternidade/solidariedade (e seus impactos sobre a democracia brasileira); d) discutir a soberania do Estado Brasileiro frente a decisões e sentenças internacionais, notadamente as interamericanas, ou seja, proferidas pela Corte IDH, o que não se confundem com as sentenças estrangeiras; e) enfrentar a questão sobre se é ou não necessária a homologação da sentença internacional perante o Superior Tribunal de Justiça, assim como o que ocorre com a sentença estrangeira, e se isso respeita a soberania brasileira e os princípios constitucionais pertinentes; f) propor um projeto de lei/analisar os que foram propostos e um que atualmente tramita no Congresso Nacional, para a alteração do tratamento do tema da implementação das Sentenças Internacionais no Brasil, objetivando incluir a sentença internacional no rol dos títulos executivos judiciais, com todas as consequências daí advindas, e principalmente

alusivas à sua “implementação” (vocábulo muito mais abrangente do que o de “cumprimento”, como será abordado durante o desenvolvimento do presente trabalho.

Adota-se o método hipotético-dedutivo de pesquisa e diante dos objetivos supramencionados no trabalho, serão utilizados dois procedimentos de investigação, sendo eles a pesquisa bibliográfica e o levantamento de dados oficiais, nacionais e internacionais, aliadas ao referencial teórico de Peter Häberle e Vladimir Oliveira da Silveira, ao inserir a temática diante da idéia de um estado constitucional cooperativo que deve objetivar a proteção internacional dos direitos humanos. Neste caso, sobre a pesquisa bibliográfica, objetiva-se investigar definições, conceitos e aspectos históricos relevantes ao trabalho, sendo utilizados livros da área jurídica e correlatas, tendo em vista o caráter interdisciplinar do Direito Constitucional, Internacional e Processual Civil (cujo diálogo e interface é um dos objetivos precípuos da presente Tese). Outrossim, serão utilizados artigos científicos, mas objetivando evitar um mero apanhado de periódicos que favoreça um ponto de vista apenas, buscar-se-á critérios imparciais de pesquisa bibliográfica dos artigos científicos. Assim, como forma de revisão da literatura e seleção dos periódicos acadêmicos, foram definidas três palavras-chave que exprimem a delimitação de todo o trabalho: “sentença internacional”, “direito internacional dos direitos humanos” e “implementação das sentenças interamericanas”. Todavia, diante do pequeno número de trabalhos publicados em português sobre estas três palavras-chave, tornou-se necessária a expansão da pesquisa destas três palavras-chave nas seguintes línguas: inglês, espanhol e italiano; cujos critérios para as línguas pesquisadas têm como base a proficiência certificada do Autor do estudo destes idiomas, bem como o maior número de periódicos internacionais e maior impacto internacional das publicações científicas nestas referidas línguas estrangeiras. Superada a escolha das três palavras-chave e suas variantes nas línguas mencionadas, buscando-se uma análise mais aprofundada e imparcial da bibliografia, em especial, quanto aos artigos científicos que serviram de base ao trabalho. Assim, toda pesquisa bibliográfica em periódicos terá como ferramenta de busca os artigos vinculados ao “Portal de Periódicos da Capes”, cuja escolha decorre mediante a existência de um grande acervo, com diversas opções de refinamento da consulta avançada para compor o banco de dados do trabalho com potencial de colaboração com o tema de pesquisa em questão, sendo escolhidos previamente um total de 05 (cinco) indexadores com maior número de artigos na área do Direito, conforme a base de dados do Portal de Periódicos da Capes, verifica-se a seguir: I - “Scielo.org”; II - “Science Direct” ; III - “Web of Science”; IV - “Wiley Online Library”; V - “Scopus”.

Neste sentido, presente Tese busca avançar na análise da temática da Sentença internacional como título executivo judicial, a despeito dela não estar prevista expressamente no rol do art. 515 do Código de Processo Civil Brasileiro (Lei 13.105/2015). Abordará também como se dá a implementação destas sentenças (nota-se, como já apontado, que o termo “implementação” supera o conteúdo semântico de “cumprimento”, ou seja, sua satisfação plena perante os órgãos Estatais brasileiros. Cabe destacar que este trabalho analisa como se dá o cumprimento de sentenças judiciais internacionais, tendo como paradigma de estudo as decisões no âmbito da Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH), na perspectiva do ordenamento jurídico da República Federativa do Brasil e da legislação pertinente (controles de Constitucionalidade, Convencionalidade e Legalidade).

Ao abordar o produto das decisões de Cortes e Tribunais internacionais, e como devem ser implementadas no Brasil, seja pelo Poder Judiciário (cumprimento de sentença ou mero impulso processual a processos morosos pendentes de andamento), seja pelo Poder Legislativo (com a produção ou revogação de uma lei, por exemplo), seja pelo Poder Executivo (criação de uma política pública sobre determinado tema, criações de órgãos educativos para que se evitem violações posteriores sobre o mesmo fato ou fatos similares, ampla publicação e divulgação de tais sentenças, oferecimento de cursos de capacitação a servidores públicos na área objeto do direito fundamental violado, etc). Cabe destacar que a delimitação do tema envolve com mais ênfase o seu cumprimento pelo Poder Judiciário Brasileiro. Além disso, não são discutidos no presente trabalho os aspectos penais de tais sentenças, apenas aspectos cíveis (não penais). Não será, igualmente, objeto da presente pesquisa, o conteúdo estritamente considerado de cada uma das decisões, por exemplo, da Corte Interamericana de Direitos Humanos, mas sim a forma de seu cumprimento no Brasil, muito embora em capítulo próprio sejam abordadas os “casos” (como assim são conhecidos na Corte IDH) em que o Brasil foi condenado (sentenças tendo como réu o Estado Brasileiro).

O objeto da pesquisa gira em torno do fato de que não existe na legislação brasileira previsão expressa da sentença internacional como título executivo judicial, e a tese visa demonstrar que o é, fundado numa interpretação em perfeita harmonia com a Constituição Federal e com Tratados dos quais o Brasil faz parte, notadamente aqueles que tenham por objeto a proteção dos direitos humanos fundamentais. A importância do tema consiste principalmente na situação de que no Brasil não existe regulamentação jurídica a respeito, e cabe ao intérprete da Constituição compatibilizar tratados internacionais com o devido respeito à proteção dos direitos humanos, e também em relação ao Código do Processo

Civil brasileiro diante da melhor interpretação do princípio da taxatividade dos títulos executivos em nosso sistema jurídico.

O artigo 515 do Código de Processo Civil brasileiro não trata da Sentença internacional como título executivo judicial, como o faz, por exemplo, com a sentença estrangeira (objeto diverso da presente Tese). E a relevância da pesquisa consiste em demonstrar procedimentos para que tal decisão internacional seja objeto de cumprimento de sentença pelo poder judiciário brasileiro. O presente trabalho enfrenta a problemática do cumprimento de sentenças internacionais no Brasil, ou seja, aquelas proferidas por Cortes ou Tribunais internacionais. O problema de pesquisa resume-se em responder se a sentença internacional pode ou não ser considerado título executivo judicial, a despeito da ausência de previsão legal, e qual as condições para seu cumprimento no Brasil pelo Poder Judiciário. Discute-se a evolução e os novos desafios para a consolidação da jurisdição internacional e o Estado Constitucional Cooperativo e a efetividade da jurisdição internacional, repaginação do estado constitucional e a adesão ao modelo cooperativo, e neste contexto a eficácia da sentença internacional e a responsabilidade do Brasil perante a sociedade cosmopolita.

Na presente Tese, inicialmente, aborda-se a temática da sociedade cosmopolita, o estado constitucional cooperativo, tendo como teoria de base as lições de Peter Häberle sobre Teoria da Democracia. Também investiga o sistema regional e interamericano de proteção dos direitos humanos ou SIPDH (Convenção, Comissão e Corte IDH). O trabalho aborda também o SIPDH, tanto sob o aspecto da jurisdição no Brasil em face do direito internacional como da eficácia do direito internacional no âmbito interno do Estado Brasileiro. Os órgãos que compõem o Poder Judiciário brasileiro estão relacionados no art. 92 da Constituição Federal, e são eles: o Supremo Tribunal Federal; o Conselho Nacional de Justiça; o Superior Tribunal de Justiça; o Tribunal Superior do Trabalho; os Tribunais Regionais Federais e Juízes Federais; os Tribunais e Juízes do Trabalho; os Tribunais e Juízes Eleitorais; os Tribunais e Juízes Militares; os Tribunais e Juízes dos Estados e do Distrito Federal e Territórios. Além disto, a aplicação da justiça em território nacional inclui outras instituições essenciais à aplicação do direito e a realização da ordem jurídica justa, sendo funções indispensáveis à administração da justiça, como o ministério público, a advocacia pública e privada e a defensoria pública, nos termos dos art. 127, 131, 133 e 134 da Constituição Federal.

Considerando-se a aplicação da justiça sob um espectro mais amplo, deve-se considerar os legitimados processuais que atuam subjetivamente perante o poder judiciário, como os entes federativos tais como a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, além

das entidades da administração indireta como as autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista, além dos sindicatos, associações, partidos políticos, entes de fiscalização profissional como a OAB – Ordem dos Advogados do Brasil, os profissionais do sistema notarial e registral, além das pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras. Além dos entes legitimados em território nacional, poderão também integrar a prestação da justiça brasileira, em sentido amplo, os estados estrangeiros e organismos internacionais, nos termos da Constituição Federal, Art. 102, inciso I, alíneas “a” e “g”; Art. 105, inciso II, “c”; Art. 109, II e III.

Verifica-se que o poder judiciário nacional, através do processo judicial, é fundamental na efetivação tanto do direito interno como do direito internacional, objeto deste estudo. Mas além dele, é inegável o papel de outros entes na aplicação do direito internacional, como as representações diplomáticas, as Cortes e Tribunais Internacionais, a doutrina do direito internacional, as assembleias gerais das organizações internacionais, além da sociedade civil organizada, dos Congressos e Conferências internacionais. Logo, o poder judiciário não é o agente único na aplicação das decisões internacionais, ao contrário, é apenas protagonista juntamente com as demais pessoas e órgãos nacionais e internacionais, como as entidades diplomáticas, organizações internacionais, parlamentos nacionais, Ministério das Relações Exteriores, Secretaria de Direitos Humanos, Advocacia Geral da União. E a propósito, o direito internacional é muitas vezes fragilizado pelos governos nacionais. A amplitude cada vez crescente do relacionamento entre os direitos de titularidade individual e os direitos de titularidade coletiva, também gerou impactos mundiais.

Somam-se a isso os efeitos da globalização, vinculando as nações numa relação de interdependência, sendo que as organizações internacionais consubstanciam um esforço de permanente cooperação internacional. A própria Organização das Nações Unidas surgiu para evitar que se repetissem tragédias como as resultantes da Segunda Guerra Mundial. O Brasil, atualmente, submete-se à jurisdição internacional das seguintes Tribunais: a) Corte Internacional de Justiça, Promulgado pelo Decreto nº 19.841, de 22 de outubro de 1945 (ONU); b) Tribunal Internacional do Direito do Mar, Promulgado pelo Decreto nº 99.165, de 12 de março de 1990; c) Órgão de Solução de Controvérsias da Organização Mundial do Comércio, Promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994; d) Tribunal Penal Internacional (TPI), Promulgado pelo Decreto nº 4.388, de 25 de setembro de 2002; e) Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH), Promulgado pelo Decreto nº 4.463, de 08

de novembro de 2002; f) Tribunal Permanente de Revisão do Mercosul, Promulgado pelo Decreto nº 4.982, de 09 de fevereiro de 2004.

Na visão de Peter Häberle, o Estado não deve deter o monopólio interpretativo do direito, assim como sua produção legislativa e propõe um Estado Constitucional Cooperativo, pois o Estado deve abrir-se aos procedimentos internacionais. O Estado brasileiro não pode agir isolado do mundo que o cerca, a despeito de invocar sua soberania. Ao contrário, deve adotar uma postura de cooperação internacional e atenta aos interesses mundiais, o que o recente caso da Pandemia (Covid-19) demonstrou. Da mesma forma, quando o Estado cumpre uma decisão internacional, também age de forma cooperativa, quando torna claro seu comprometimento com o Direito Internacional e a obediência ao princípio da boa-fé nas relações internacionais recíprocas entre os Estados.

O Poder Judiciário é o órgão oficial por meio do qual o país exerce sua jurisdição, e conseqüentemente sua soberania. E com o atual momento histórico em que vivemos, deve fazer valer o Direito internacional em território nacional, pois não basta sua força meramente declaratória. A propósito, no âmbito global, as relações humanas estão mais próximas, dado o avanço da internet, das redes sociais, dos meios de comunicação, do acesso à informação mais rápida e dinâmica, da eficiência dos meios de transporte e do comércio internacional. E o ordenamento jurídico também tem recebido o impacto desta globalização. A dinamicidade da vida globalizada impõe constantes mudanças na sociedade, e o direito internacional contemporâneo não pode ficar alheio a tais inovações. Com a intensidade das relações e conflitos em todo o mundo, surgiram os Tribunais internacionais com uma importante função de concretizar uma justiça internacional que compreende a jurisdicionalização dos mais diversos temas sociais, como os direitos humanos, a proteção internacional do meio ambiente, os crimes contra a humanidade e outros temas de absoluta relevância, uma vez que o sentido da plena realização da vida humana está na realização e concretização de valores.

Os Tribunais internacionais desempenham um papel fundamental no mundo atual, uma vez que o exercício da sua jurisdição tem se tornado fonte do próprio Direito Internacional. Existem vários Tribunais internacionais, como a Corte internacional de Justiça (1945), Tribunal Penal Internacional (1998), Tribunal de Justiça da União Européia (1952), Tribunal de Direitos Humanos da Comunidade Européia, Tribunal Internacional dos Direitos do Mar, Corte Interamericana de Direitos Humanos, Corte Centroamericana de Justiça. Após a Segunda Guerra Mundial houve um necessário expressivo avanço no campo da proteção dos direitos humanos, principalmente com a criação de organismos internacionais tanto no âmbito



universal da Organização das Nações Unidas (ONU), como no âmbito regional da Organização dos Estados Americanos (OEA), surgindo a pessoa humana como sujeito de direito internacional.

A proteção internacional dos direitos humanos alavancou-se em dois tipos distintos de sistemas de proteção: o global e os regionais. O sistema global foi implementado pela ONU desde o seu surgimento em 1945, cujos principais instrumentos normativos são a Declaração Universal dos Direitos do Homem (1948), O Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos (1966) e o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (1966, em vigor desde 1976). De certa forma, relativizou-se o conceito de soberania estatal, com ênfase na valorização da pessoa humana, verdadeiro sujeito de direito internacional. A ONU estabeleceu regras de conduta entre os Estados-membros e seus indivíduos, assim como em relação a outros Estados soberanos, preocupando-se também em disciplinar mecanismos garantidores de tais regras. Cabe destacar que, para as finalidades do presente trabalho, importa a abordagem do Sistema Interamericano de Proteção dos Direitos Humanos (SIPDH), que começou a ser formado com a promulgação da Carta da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 1948, com a aprovação da Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem. Tal instrumento foi reformado pelo Protocolo de Buenos Aires (1967), pelo Protocolo de Cartagena das Índias (1985), pelo Protocolo de Washington (1992) e pelo Protocolo de Manágua (1993), objetivando a solução pacífica das controvérsias, direitos humanos e vários outros assuntos.

Importante destacar-se que a promoção e defesa dos direitos humanos é dever de cada Estado soberano, no âmbito interno. Caso os Estados não cumpram com o ônus de proteção dos direitos humanos, cabem aos órgãos do sistema internacional de proteção garantir os direitos consagrados em tratados internacionais.

No decorrer deste trabalho, será feita referência à Corte Interamericana de Direitos Humanos também como “Corte Interamericana” ou “Corte IDH”, assim como será feita referência à Comissão Interamericana de Direitos Humanos como “Comissão”, “Comissão Interamericana” ou “Comissão IDH”. A Convenção Americana de Direitos Humanos (CADH), também conhecida como Pacto de São José da Costa Rica, subscrita na Conferência Especializada Interamericana sobre Direitos Humanos realizada na cidade de San José, Costa Rica, em 22 de novembro de 1969, é um tratado internacional pactuado entre os países integrantes da Organização dos Estados Americanos (OEA), e constitui o documento mais relevante do Sistema Interamericano de Proteção dos Direitos Humanos.

O Brasil é parte da CADH desde 1992, por meio da qual os Estados membros se comprometem a respeitar os direitos e liberdades individuais, de qualquer pessoa sujeita à sua jurisdição, independente de sexo, raça, religião, cor, convicção política, origem e condição sócio econômica. O Pacto entrou em vigor em 18 de julho de 1978 (nos termos do artigo 74.2 da Convenção), e é um tratado de fundamental importância no sistema de proteção de Direitos Humanos. De acordo com o Art. 33 da CADH, existem 2 (dois) órgãos competentes para conhecer dos assuntos relativos ao cumprimento dos compromissos assumidos pelos Estados signatários do Pacto: a) a Comissão Interamericana de Direitos Humanos; e b) a Corte Interamericana de Direitos Humanos. Já a Comissão Interamericana de Direitos Humanos, doravante denominado apenas como “Comissão”, está prevista nos Art. 34 a 51, da CADH, e é composta de 7 (sete) membros, advindos de uma lista de candidatos propostos pelos governos dos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA), com reconhecida competência na área dos Direitos Humanos e alta autoridade moral. Os membros atual de forma pessoal, não representando nenhum Estado membro.

A Comissão representa todos os Estados da OEA, sendo um órgão autônomo criado em 1959, possuindo a importante função de observância e defesa dos direitos humanos. Tais membros são eleitos por 4 (quatro) anos (garantida apenas uma reeleição), sendo que não podem fazer parte da Comissão membros de um mesmo Estado. A principal função da Comissão é a de promover a defesa dos direitos humanos, e, conforme o Art. 41 da CADH: a) estimular a consciência dos direitos humanos nos povos da América; b) formular recomendações aos governos dos Estados membros, quando o considerar conveniente, no sentido de que adotem medidas progressivas em prol dos direitos humanos no âmbito de suas leis internas e seus preceitos constitucionais, bem como disposições apropriadas para promover o devido respeito a esses direitos; c) preparar os estudos ou relatórios que considerar convenientes para o desempenho de suas funções; d) solicitar aos governos dos Estados membros que lhe proporcionem informações sobre as medidas que adotarem em matéria de direitos humanos; e) atender às consultas que, por meio da Secretaria-Geral da Organização dos Estados Americanos, lhe formularem os Estados membros sobre questões relacionadas com os direitos humanos e, dentro de suas possibilidades, prestar-lhes o assessoramento que eles lhe solicitarem; f) atuar com respeito às petições e outras comunicações, no exercício de sua autoridade, de conformidade com o disposto nos artigos 44 a 51 desta Convenção; e g) apresentar um relatório anual à Assembléia Geral da Organização dos Estados Americanos.

A Comissão analisa as denúncias e queixas de violações de direitos humanos consagrados na CADH, recebidos por petições de qualquer pessoa ou grupo de pessoas ou entidade não governamental reconhecida pela OEA. Salienta-se que o indivíduo ou organização não governamental não tem acesso direto à Corte, mas pode apresentar à Comissão denúncia ou queixa de violação de direitos humanos por parte de qualquer dos Estados membros da OEA. Além disso, faz um juízo de admissibilidade das denúncias ou queixas que lhes são apresentadas, sendo que a jurisdição internacional somente será admitida, de forma subsidiária, se forem esgotados os recursos internos para a solução da controvérsia em cada Estado membro.

A Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH) é um órgão jurisdicional da Organização dos Estados Americanos (OEA), ou seja, do sistema interamericano de proteção dos direitos humanos, competente para dirimir conflitos submetidos à Comissão. Tem sede em San José, capital da Costa Rica, e teve sua primeira reunião em 29 de junho de 1979 na sede da OEA em Washington. O Brasil aceitou a competência da Corte IDH por meio do Decreto-Legislativo nº 98/98, sendo que a Corte só pode conhecer de fatos ocorridos depois do reconhecimento contencioso da Corte IDH, a partir do dia 10 de dezembro de 1998, nos termos do que ficou decidido para o Brasil a partir do caso *Nogueira de Carvalho Vs. Brasil*, onde o Estado brasileiro foi absolvido em síntese porque os fatos ocorreram em 1996, enquanto o Brasil apenas reconheceu o caráter contencioso da Corte em 1998. A Corte IDH está prevista no Pacto de São José da Costa Rica em seus artigos 52 a 69, e é composta de 7 (sete) juízes de nacionalidades diferentes, de Estados membros da Organização, exigindo-lhes elevada autoridade moral e reconhecida competência em Direitos Humanos. Cabe destacar que, nos termos do Art. 70 da CADH, os juízes eleitos da Corte IDH, assim como os membros da Comissão, gozam das mesmas imunidades parlamentares conferidas aos agentes diplomáticos pelo Direito Internacional, desde a sua eleição, e enquanto durar o seu mandato, objetivando o bom exercício de suas funções na Corte.

A presente Tese necessariamente aborda a temática da sentença internacional como título executivo judicial incorporado ao ordenamento jurídico brasileiro pela Convenção Americana de Direitos Humanos, também conhecida como Pacto de São José da Costa Rica. A Emenda Constitucional nº 45, de 8 de dezembro de 2004, incluiu na Constituição Federal (CF) o inciso LXXVII ao seu Art. 5º, que trata dos direitos e deveres individuais e coletivos, dentro do título relativo aos direitos e garantias fundamentais, destacando-se a relação

existente entre o direito brasileiro e o sistema internacional de proteção dos direitos humanos, notadamente nos termos da CF, art. 4º, incisos II e IX, que prescrevem que o Brasil deve ser regido pelos princípios de prevalência dos direitos humanos, assim como a cooperação entre os povos para o progresso da humanidade.

O legislador brasileiro também disciplinou instrumentos para a implementação do direito internacional no Brasil, recepcionando tratados internacionais à ordem jurídica interna, notadamente em razão dos §2º e 3º do Art. 5º, LXXVIII da CF. O referido §3º foi incluído pela Emenda Constitucional (EC) nº 45, condiciona o Status de emenda constitucional ao conteúdo dos tratados internacionais sobre direitos humanos que sejam aprovados tanto no Senado Federal como na Câmara dos Deputados, em dois turnos, exigindo-se três quintos dos votos dos respectivos membros. Neste sentido, o entendimento do Supremo Tribunal Federal, nos termos do RE n.466.343-1/SP, foi de que o §2º do art. 5º impôs um caráter de supralegalidade (vale mais que uma lei ordinária e menos que a norma constitucional) aos tratados internacionais dos quais o Brasil faz parte, sendo que o status de emenda constitucional depende da aprovação, pelas duas casas do Congresso Nacional, com o quórum determinado pelo §3º do mesmo art. 5º da CF.

Importante destacar que a sentença estrangeira, ou seja, aquela proferida por Estado Estrangeiro, não se confunde com sentença internacional, que é aquela proferida por Cortes Internacionais. A sentença estrangeira é uma sentença proferida em Estado (país) diferente do Brasil, no exercício pleno de sua soberania, e não se confunde com a sentença internacional, que é aquela proferida por tribunais e cortes internacionais, como a Corte interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH) ou a Corte Internacional de Justiça(CIJ). Segue regras procedimentais do país de origem, e algumas vezes geram efeitos práticos que devam ser cumpridos em país estrangeiro, no caso a República Federativa do Brasil. Ou seja, de modo algum o Estado Brasileiro concorda ou concorre para a formação da sentença estrangeira, seu processamento e devido processo legal.

E apenas se as partes envolvidas quiserem que tal sentença produza efeitos práticos em território nacional, a exemplo de afetarem algum bem ou interesse situado no Brasil, devem pedir sua homologação perante o Superior Tribunal de Justiça, nos termos do Art. 105, I, “i” da Constituição Federal. Ocorre que a Constituição impõe que a sentença estrangeira deve ser homologada para produzir efeitos no Brasil, não prevendo nada no caso da sentença internacional, ou seja, aquela proferida por Tribunal Internacional, que exerce sua jurisdição sobre todos os Estados que o compõem. A sentença internacional é aquela proferida

por Tribunal (Corte) internacional, por meio de uma Organização Internacional (pessoa jurídica) criada por vontade soberana dos Estados membros que a compõem. Por meio de Tratados, os Estados reconhecem a jurisdição e competência da Corte, a eficácia de suas decisões, e aderem expressamente ao conteúdo decidido pelo respectivo Tribunal. Neste sentido as sentenças internacionais são, em contraposição às estrangeiras, autossuficientes. No caso da sentença internacional, a decisão provém de um órgão jurisdicional internacional do qual o Brasil é signatário, uma vez que aceitou soberanamente tal jurisdição, como é o caso da Corte Interamericana de Direitos Humanos (CADH).

A própria consolidação e integridade do Sistema Interamericano de proteção dos direitos humanos depende do efetivo cumprimento das decisões proferidas pela Corte. De acordo com o Art. 68 da CADH, os Estados membros da CADH comprometem-se a cumprir espontaneamente as decisões da Corte, nos casos em que forem parte. A propósito, de acordo com o Art. 27 da Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados de 1969, “*uma parte não pode invocar as disposições de seu direito interno para justificar o inadimplemento de um tratado*”. Ou seja, não pode invocar direito interno, nem comando Constitucional, para justificar o inadimplemento de suas obrigações. Esta regra não prejudica o Art. 46 da mesma Convenção de Viena, que determina que um Estado não pode alegar que o seu consentimento em obrigar-se por determinado Tratado foi expresso em violação a norma de direito interno sobre competência para concluir tratados, salvo em caso de violação manifesta (se for objetivamente evidente para qualquer Estado que proceda, na matéria, em conformidade com a prática normal e de boa-fé).

A presente Tese aborda então a temática da exequibilidade imediata da sentença internacional e a dispensa de sua homologação perante o Superior Tribunal de Justiça, assim como os efeitos de uma sentença internacional são projetados a todos os Estados soberanos que se submetem à jurisdição do respectivo tribunal, sem que haja necessidade de homologação judicial para que possa ter eficácia em território nacional. As decisões da corte interamericana de direitos humanos (Corte IDH), por ser órgão supranacional, não necessitam ser homologadas pelo STJ. Além disso, a sentença da Corte IDH é soberana, obrigatória, definitiva e irrecorrível, e vincula os Estados soberanos que se submeteram à jurisdição da Corte. Tal natureza obrigatória deriva da própria natureza jurisdicional da Corte IDH. Além disso, vincula unicamente as partes litigantes, no sentido de que somente estão obrigados a cumprirem a decisão os Estados cujos governos consentiram em se submeterem à jurisdição da Corte. A sentença internacional, por ser documento emitido por autoridade jurisdicional,

deve assumir forma de título executivo judicial, e não extrajudicial, que são outros documentos formados pelas partes envolvidas aos quais a lei atribui eficácia executiva. E como a sentença internacional deriva de deliberação da Corte IDH, possui natureza de título executivo judicial.

O presente trabalho aborda também uma síntese dos casos contenciosos em que o Brasil foi demandado perante a Corte IDH, notadamente aqueles que foram submetidos à Corte e foram objeto de sentença internacional em desfavor do Estado Brasileiro. Não são objeto da tese, por delimitação, as sentenças homologatórias de acordo, mas somente aquelas de natureza condenatória do Estado brasileiro, assim como não são diretamente abordadas as medidas provisionais da Corte IDH. Aborda-se, mesmo que de forma resumida, os casos *Nogueira de Carvalho Vs. Brasil*, *Arley José Escher e outros Vs. Brasil*, *Sétimo Garibaldi Vs. Brasil*, *Trabalhadores da Fazenda Brasil Verde Vs. Brasil*, *Favela Nova Brasília (Cosme Rosa Genoveva, Evandro de Oliveira e outros Vs. Brasil)*, *Caso dos Empregados da Fábrica de Fogos de Santo Antônio de Jesus e seus familiares Vs. Brasil*, *Caso Povo Indígena Xucuru e seus membros Vs. Brasil*, casos envolvendo a controvertida aplicação da Lei da Anistia (6.683/79) no contexto de crimes ocorridos durante a Ditadura Militar brasileira, como o *Caso Gomes Lund e outros (“Guerrilha do Araguaia”) Vs. Brasil* e *Caso Vladimir Herzog e outros Vs. Brasil*. Aborda também o *Caso Damião Ximenes Lopes Vs. Brasil*.

Além disso, a presente Tese dedica-se à análise das dificuldades de implementação das sentenças da Corte Interamericana de Direitos Humanos no Brasil, analisando a necessidade da criação de um órgão de supervisão para cumprimento de tais sentenças em pelo Estado Brasileiro, investigando dificuldades operacionais para o cumprimento de tais decisões, como o caráter federativo do Estado brasileiro (União, Estados e Municípios) como fator que influencia na implementação das Sentenças internacionais. Analisa-se questões relevantes como a natureza alimentícia dos créditos de natureza indenizatória, o direito de regresso da União contra os responsáveis (pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado ou público), além de análise de aspectos do direito comparado. Outro foco de análise neste capítulo é se o cumprimento de sentenças interamericanas (paradigma de estudo) serve para a implementação de quaisquer decisões e sentenças de Cortes das quais o Brasil aceitou sua jurisdição. Além disso, aborda a implementação espontânea na seara administrativa, assim com o cumprimento forçado perante os órgãos do Poder Judiciário Brasileiro, com último foco nos projetos de lei sobre a matéria que tramitam ou tramitaram no Congresso Nacional, e que, se levados a sério, prometem um melhor

tratamento do tema objeto deste Trabalho. Em síntese, a tese foi dividida em quatro capítulos. Inicialmente analisa-se a sociedade cosmopolita e a ordem jurídica internacional, a internacionalização do direito, assim como a jurisdicionalização da sociedade internacional, dentro da idéia de Estado Constitucional Cooperativo e de efetividade da prestação jurisdicional. Em seguida, o trabalho aborda o sistema regional e interamericano de proteção dos direitos humanos, a jurisdição do Brasil em face do direito internacional, a eficácia das decisões internacionais, o sistema interamericano de proteção dos direitos humanos, assim como a responsabilidade internacional do Estado e a proteção dos direitos humanos fundamentais. Logo após, analisa-se a sentença internacional como título executivo num contexto de imperatividade e superioridade dos tratados internacionais de direitos humanos perante o ordenamento jurídico brasileiro. Por fim, observa-se a implementação das sentenças interamericanas no Brasil, a dificuldade de cumprimento e as peculiaridades de efetivação das sentenças internacionais em território nacional. O presente estudo possui caráter inovador, pois analisa e traz reflexões importantes sobre as dificuldades de implementação das sentenças internacionais no Brasil, como a ausência de legislação específica, políticas públicas e o próprio caráter federativo do estado brasileiro.





## CONCLUSÃO

Durante os resultados do estudo verificou-se que a sentença internacional está incorporada à ordem jurídica, tanto constitucional quanto infraconstitucional (processual), como título executivo judicial, cujo cumprimento não desafia a soberania nacional, principalmente no que se refere à proteção dos direitos humanos fundamentais. A despeito de não constar do rol “taxativo” previsto no art. 515 do Código de Processo Civil Brasileiro, a sentença internacional está incorporada ao ordenamento jurídico pátrio por força de tratados os quais o Brasil reconhece, e que são recepcionados pela Constituição Federal, notadamente pelo Sistema Interamericano de Proteção dos Direitos Humanos (SIDH), por meio da Convenção Americana de Direitos Humanos (CADH), também denominado de Pacto de São José da Costa Rica.

Após a Segunda Guerra Mundial criaram-se vários órgãos internacionais, com o objetivo de oferecerem melhor proteção aos direitos humanos. O que se seguiu foi a idéia de que o Estado soberano e fechado cedeu espaço para a idéia de cooperação internacional, tendo em vista o fenômeno da globalização que atingiu todas as esperas do planeta. Com isso os estados compartilharam sua soberania com a estrutura internacional de proteção dos direitos humanos fundamentais, tanto global como regional. O Brasil aderiu ao Sistema de Proteção dos Direitos Humanos (CIDH), partilhando sua soberania e reconhecendo a Corte Internacional de Direitos Humanos (CIDH) como competente para dirimir conflitos supranacionais envolvendo violação de direitos humanos, desde que esgotados os instrumentos internos do Estado brasileiro, salvo na hipótese de demora injustificada no andamento dos processos que tramitam em território nacional.

Na visão de Peter Häberle, o Estado não deve deter o monopólio interpretativo do direito, assim como sua produção legislativa e propõe um Estado Constitucional Cooperativo, pois o Estado deve abrir-se aos procedimentos internacionais. O Estado brasileiro não pode agir isolado do mundo que o cerca, a despeito de invocar sua soberania. Ao contrário, deve adotar uma postura de cooperação internacional e atenta aos interesses mundiais, o que o recente caso da Pandemia (Covid-19) demonstrou. Da mesma forma, quando o Estado cumpre uma decisão internacional, também age de forma cooperativa, quando torna claro seu comprometimento com o Direito Internacional.

A dinamicidade da vida globalizada impõe constantes mudanças na sociedade, e o direito internacional contemporâneo não pode ficar alheio a tais inovações. Com a intensidade das relações e conflitos em todo o mundo, surgiram os Tribunais internacionais com uma importante função de concretizar uma justiça internacional que compreende a jurisdicionalização dos mais diversos temas sociais, como os direitos humanos, a proteção internacional do meio ambiente, os crimes contra a humanidade e outros temas de absoluta relevância, uma vez que o sentido da plena realização da vida humana está na realização e concretização de valores.

Os Tribunais internacionais desempenham um papel fundamental no mundo atual, uma vez que o exercício da sua jurisdição tem se tornado fonte do próprio Direito Internacional. Existem vários Tribunais internacionais, como a Corte internacional de Justiça (1945), Tribunal Penal Internacional (1998), Tribunal de Justiça da União Européia (1952), Tribunal de Direitos Humanos da Comunidade Européia, Tribunal Internacional dos Direitos do Mar, Corte Interamericana de Direitos Humanos, Corte Centroamericana de Justiça. O Brasil, atualmente, submete-se à jurisdição internacional das seguintes Tribunais: a) Corte Internacional de Justiça, Promulgado pelo Decreto nº 19.841, de 22 de outubro de 1945 (ONU); b) Tribunal Internacional do Direito do Mar, Promulgado pelo Decreto nº 99.165, de 12 de março de 1990; c) Órgão de Solução de Controvérsias da Organização Mundial do Comércio, Promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994; d) Tribunal Penal Internacional (TPI), Promulgado pelo Decreto nº 4.388, de 25 de setembro de 2002; e) Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH), Promulgado pelo Decreto nº 4.463, de 08 de novembro de 2002; f) Tribunal Permanente de Revisão do Mercosul, Promulgado pelo Decreto nº 4.982, de 09 de fevereiro de 2004.

A Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH) é um órgão jurisdicional da Organização dos Estados Americanos (OEA), ou seja, do sistema interamericano de proteção dos direitos humanos, competente para dirimir conflitos submetidos à Comissão interamericana de direitos humanos e que analisa casos de violação de direitos humanos e proclama sentença internacional, para imediato cumprimento. Tem sede em San José, capital da Costa Rica. Nesta toada, se um conflito em matéria de séria violação de direitos humanos vier a ser admitido pela Comissão de Direitos Humanos, e provocar a Corte IDH, e se proferida decisão (irrecorrível), no sentido de responsabilizar o Estado brasileiro por meio de sentença internacional, tal decisão assume natureza de título executivo judicial e passa a integrar o rol dos demais títulos previstos no Art. 515 do CPC. O Brasil é parte da

Convenção Americana de Direitos Humanos (CADH), também conhecido como Pacto de São José da Costa Rica, desde 1992, e aceitou a competência da Corte Interamericana de Direitos Humanos em 1998 (Decreto-Legislativo nº 98/98, sendo que a Corte só pode conhecer de fatos ocorridos depois do reconhecimento contencioso da CIDH, a partir do dia 10 de dezembro de 1998.

A sentença da Corte IDH é soberana, obrigatória, definitiva e irrecorrível, e vincula os Estados soberanos que se submeteram à jurisdição da Corte. Tal natureza obrigatória deriva da própria natureza jurisdicional da CIDH. Além disso, vincula unicamente as partes litigantes, no sentido de que somente estão obrigados a cumprirem a decisão os Estados cujos governos consentiram em se submeterem à jurisdição da Corte. O cumprimento desta sentença internacional é automático, sem necessidade de prévia homologação pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ), e pode ser feito por repartições diplomáticas pelo Ministério da Justiça ou Ministério das Relações Exteriores. Haverá também a possibilidade de se processar o cumprimento da sentença internacional por meio de normas processuais referentes à execução contra a Fazenda Pública, no tocante à parte que determinar indenização compensatória (obrigação pecuniária).

De acordo com o que dispõe o Art. 68.2 do Pacto de São José da Costa Rica, “*a parte da sentença que determinar indenização compensatória poderá ser executada no país respectivo pelo processo interno vigente para a execução de sentenças contra o Estado*”. No Brasil isto equivale ao cumprimento de sentença em Face da Fazenda Pública perante a justiça federal, nos termos da Constituição Federal, Art. 100 (precatórios) e 109, III, quanto a causas fundadas em Tratado Internacional da União ou Estado estrangeiro ou organismo internacional. É relevante destacar que os critérios de implementação de sentenças interamericanas (paradigma de estudo) servem para a efetivação de quaisquer decisões e sentenças de Cortes e Tribunais Internacionais cujo Brasil tenha aceito sua jurisdição, como ONU, OMC (Órgão de Solução de Controvérsias da Organização Mundial do Comércio), MERCOSUL (Tribunal Permanente de Revisão do Mercosul Tribunal Permanente de Revisão do Mercosul), ou mesmo órgãos existentes ou que venham a ser criados.

A Corte IDH deverá determinar que o Estado violador assegure ao prejudicado o gozo do direito ou liberdade violados, além de determinar, nos termos do Art. 63.1 da CADH, reparações devidas, como as medidas de reabilitação (médica, psicológica, legal e social), além do pagamento de indenização justa à parte lesada. Para reparação integral do dano, devem também ser previstas medidas de satisfação, como a aceitação pública dos fatos

violadores de direitos humanos, pelo Estado, reconhecimento de sua responsabilidade e pedido público de desculpas, busca e entrega de restos mortais aos familiares das vítimas, medidas para perpetuar a memória do ocorrido, para que não se repitam. Tais medidas possuem cunho educativo e de respeito à dignidade das vítimas. Existem também as medidas de não repetição, objetivando a estrutura social ou Estatal que serve de contexto para as violações de direitos humanos, como por exemplo: a) as reformas legislativas, b) a adoção de políticas públicas e c) a capacitação de funcionários estatais. d) obrigação de investigar e sancionar os responsáveis pela violação de direitos humanos (medida com maior índice de descumprimento pelos Estados Partes da CADH). Cabe destacar a relação existente entre o direito brasileiro e o sistema internacional de proteção dos direitos humanos, notadamente nos termos da CF, art. 4º, incisos II e IX, que prescrevem que o Brasil deve ser regido pelos princípios de prevalência dos direitos humanos, assim como a cooperação entre os povos para o progresso da humanidade. O legislador brasileiro também disciplinou instrumentos para a implementação do direito internacional no Brasil, recepcionando tratados internacionais à ordem jurídica interna, notadamente em razão dos §2º e 3º do Art. 5º, LXXVIII da CF.

A sentença estrangeira difere-se da sentença internacional. A sentença estrangeira é uma sentença proferida em Estado (país) diferente do Brasil, no exercício pleno de sua soberania, e não se confunde com a sentença internacional, que é aquela proferida por tribunais e cortes internacionais, como a Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH) ou a Corte Internacional de Justiça (CIJ). Segue regras procedimentais do país de origem, e algumas vezes geram efeitos práticos que devam ser cumpridos em país estrangeiro, no caso a República Federativa do Brasil. Ou seja, de modo algum o Estado brasileiro concorda ou concorre para a formação da sentença estrangeira, seu processamento e devido processo legal. E apenas se as partes envolvidas quiserem que tal sentença produza efeitos práticos em território nacional, a exemplo de afetarem algum bem ou interesse situado no Brasil, devem pedir sua homologação perante o Superior Tribunal de Justiça, nos termos do Art. 105, I, “i” da Constituição Federal.

A sentença internacional é aquela proferida por Tribunal (Corte) internacional, por meio de uma Organização Internacional (pessoa jurídica) criada por vontade soberana dos Estados membros que a compõem. Por meio de Tratados, os Estados reconhecem a jurisdição e competência da Corte, a eficácia de suas decisões, e aderem expressamente ao conteúdo decidido pelo respectivo Tribunal. Neste sentido as sentenças internacionais são, em contraposição às estrangeiras, autossuficientes, e provém de um órgão jurisdicional

internacional do qual o Brasil é signatário, uma vez que aceitou soberanamente tal jurisdição, como é o caso da Corte Interamericana de Direitos Humanos (CADH). O Sistema Interamericano de proteção dos direitos humanos concretiza duas instâncias de julgamento para queixas contra os Estados membros da Organização dos Estados Americanos (OEA), e duas chances para que os Estados membros cumpram compromissos decorrentes da Convenção Americana de Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica).

A própria consolidação e integridade do Sistema Interamericano de proteção dos direitos humanos depende do efetivo cumprimento das decisões proferidas pela Corte. De acordo com o Art. 68 da CADH, os Estados membros da CADH comprometem-se a cumprir espontaneamente as decisões da Corte, nos casos em que forem parte. A propósito, de acordo com o Art. 27 da Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados de 1969, *“uma parte não pode invocar as disposições de seu direito interno para justificar o inadimplemento de um tratado”*. Ou seja, não pode invocar direito interno, nem comando Constitucional, para justificar o inadimplemento de suas obrigações. Esta regra não prejudica o Art. 46 da mesma Convenção de Viena, que determina que um Estado não pode alegar que o seu consentimento em obrigar-se por determinado Tratado foi expresso em violação a norma de direito interno sobre competência para concluir tratados, salvo em caso de violação manifesta (se for objetivamente evidente para qualquer Estado que proceda, na matéria, em conformidade com a prática normal e de boa-fé). Importante destacar-se que o fato do Estado Brasileiro ter aderido a determinada Corte Internacional, não invalida ou relativiza sua soberania, muito pelo contrário, pois a sentença daí advinda em nada difere da que é proferida dentro do território soberano do Brasil.

As sentenças internacionais diferem-se das sentenças estrangeiras, que são aquelas proferidas por Tribunais de outro país soberano, e que necessitam de homologação pelo Superior Tribunais de Justiça para serem cumpridas no Brasil, nos termos do Art. 105, “I”, “i” da Constituição Federal, assim como os Art. 960 a 965 do CPC. Ou seja, para que as sentenças estrangeiras sejam executadas no Brasil, é necessária tal homologação para que produza efeitos no âmbito interno. A sentença internacional, por ser documento emitido por autoridade jurisdicional ao qual o Estado Brasileiro aderiu, deve assumir forma de título executivo judicial, e não extrajudicial, que são outros documentos formados pelas partes envolvidas aos quais a lei atribui eficácia executiva. E como a sentença internacional deriva de deliberação da Corte IDH, possui natureza de título executivo judicial. Soma-se claramente o caráter cogente das sentenças da Corte IDH, sendo que a gravidade de se descumprir uma

decisão proferida pela Corte IDH configura nova violação da Convenção Americana de Direitos Humanos. Sabe-se que a Sentença internacional não consta expressamente do rol dos títulos executivos judiciais do Art. 515 do CPC. Destaca-se que o Art. 68.2 da Convenção Americana de Direitos Humanos, também conhecida por Pacto de São José da Costa Rica, determina que o dispositivo de sentença internacional que determinar indenização compensatória poderá ser executada no país destinatário da ordem, de acordo com as normas processuais vigentes para a Execução contra a Fazenda Pública. Salienta-se que a CADH é um ato normativo vigente no Brasil, com *status* supralegal (por ser Convenção Internacional), portanto é a própria República Federativa do Brasil, por ato normativo incorporado ao seu ordenamento jurídico, quem reconhece a natureza de título executivo da sentença internacional, admitindo-se seu cumprimento de acordo com o mesmo rito de execução contra a Fazenda Pública Federal.

Não existe no Brasil mecanismos institucionais que disciplinem a implementação das decisões e condenações do SIDH, o que faz com que o adimplemento das decisões e medidas no âmbito da Corte IDH decorra na maioria das vezes de decisões políticas, o que muda a cada gestão e período da história do País. A cada condenação, ou mesmo recomendação, órgãos como a Secretaria de Direitos Humanos (SDH), Ministério das Relações Exteriores (MRE) e Advocacia Geral da União (AGU), ou mesmo a Presidência da República, necessitam negociar com governos estaduais, em vista do contexto federativo em que se encontra o Brasil. E como inexitem mecanismos coercitivos para a implementação das sentenças internacionais, o cumprimento destas decisões torna-se imprevisível a cada nova condenação pela Corte IDH, o que também fica sujeito ao capital político dos atores envolvidos e também ao seu interesse nos respectivos casos, e principalmente à qualidade das relações entre a União e os governos Estaduais.

A Corte IDH possui um procedimento de supervisão do cumprimento de suas sentenças, consistente no acompanhamento da implementação de suas decisões após a prolação das sentenças de mérito que condena o Estado infrator por violações de direitos humanos, nos termos dos art. 16.2 e 57.2 do Regulamento da Corte IDH, assim como dos art. 41, g e 65 do Pacto de São José da Costa Rica. E em virtude do direito de supervisão a Corte, por meio de resoluções, informa às partes envolvidas sobre o andamento do cumprimento das sentenças, requerendo que tanto a Comissão Interamericana como o Estado Infrator informem o estado de cumprimento das obrigações impostas por sentença condenatória. Se for o caso, pode convocar audiência para este objetivo. No entanto, tanto a Convenção como o

Regulamento da Corte IDH não possuem previsão de procedimento formal de cumprimento de sentença internacional, principalmente pelo caráter cogente e obrigatório de tais decisões.

Cabe destacar que o Brasil possui dimensões continentais, dada a vastidão do território nacional. A natureza federativa do Estado Brasileiro é também um fator que influencia na implementações das decisões internacionais. Existem violações que envolvem competências federais, o que torna tal fato sem grande relevância, pois cabe somente à União cumprir a decisão internacional. Ocorre que às vezes as políticas nacionais dependem dos Estados membros e dos municípios. Ou mesmo existem situações em que a competência para o cumprimento das decisões da Corte IDH dependem exclusivamente dos Estados e Municípios. Neste contexto, a União procura, por via de políticas de colaboração (nem sempre eficazes) compartilhar responsabilidades com o Estado membro ou com o Município envolvido, para implementação amistosa. Isso decorre de nossa própria democracia e sistema representativo.

Ocorre que no caso de Condenação do Estado Brasileiro perante Corte internacional, o Governo Federal é o responsável internacional pela implementação da decisão, que às vezes esbarra na competência seja do Estado membro, seja do Município. E não havendo no Brasil mecanismos de execução direta das decisões ou recomendações do Sistema Interamericano de Direitos Humanos, tal implementação depende de razões políticas entre União, Estados e Municípios, num verdadeiro trabalho de convencimento de tais entes federados de que a decisão internacional deve ser cumprida. Acrescenta-se a esta equação a pressão de organismos internacionais e o fator de ônus político e visibilidade na mídia, para que o poder local viabilize soluções amigáveis. O Estado não pode se eximir do cumprimento da sentenças internacionais e de eventuais medidas provisionais impostas pela Corte IDH, alegando obstáculos de direito interno, norma constitucional incompatível, teoria da separação dos poderes, ou mesmo posição consolidada do STF a respeito do tema *sub judice*, sob pena de responsabilidade internacional pela violação de direitos humanos.

Os órgãos responsáveis pelo acompanhamento dos processos contra o Estado Brasileiro perante a Corte IDH, assim como a implementação das medidas de recomendação e condenação é composto do Ministério das Relações Exteriores (MRE), Secretaria de Direitos Humanos (SDH) e Advocacia-Geral da União (AGU). O Ministério das Relações Exteriores (MRE) é um órgão político que auxilia o Presidente da República em matérias de política e relações internacionais, sendo que a divisão de Direitos Humanos é quem se responsabiliza perante o Sistema Interamericano de Direitos Humanos. A Secretaria de Direitos Humanos

(SDH) é responsável pelas políticas de implementação dos direitos humanos, reportando-se diretamente ao Presidente da República desde 1999 (quando fazia parte do Ministério da Justiça), atuando a partir do momento em que é comunicada pelo MRE sobre a denúncia contra o Brasil recebida pela Corte IDH. A Advocacia Geral da União (AGU), pelo seu Departamento Internacional, é órgão de assessoria jurídica do Poder Executivo Federal, tanto consultiva como contenciosa, auxiliando o MRE como a SDH tanto na defesa do Brasil como na implementação das medidas de recomendação e condenação.

O pagamento das indenizações por parte do Brasil concretizou-se a partir de rubricas (categorias) no orçamento da União, o que foi institucionalizado no Estado brasileiro para atender a reparações impostas pelo Sistema Interamericano de Direitos Humanos. Desde o ano de 2004 o Brasil possui uma parte de seu orçamento federal destinado ao adimplemento de indenizações resultantes do reconhecimento da violação de tratados internacionais de direitos humanos, dotação denominada de “pagamento de indenização a vítimas de violação das obrigações contraídas pela União por meio da adesão a tratados internacionais de proteção dos direitos humanos”. A finalidade desta dotação é o pagamento de indenizações tanto no âmbito do sistema regional de proteção dos direitos humanos (OEA) quanto no âmbito do sistema global (ONU), tarefa atribuída ao Gabinete da Secretaria Especial de Direitos Humanos.

Cabe destacar que a implementação de sentença internacional poderá ser realizada por diferentes órgãos internos, como o Poder Executivo, Legislativo e Judiciário. E a Constituição Federal não inviabiliza a responsabilidade internacional do Estado brasileiro por violações de direitos humanos atestados em compromissos internacionais. Um dos princípios diretivos da Constituição Federal, em seu art. 4º, é a prevalência dos direitos humanos. O Art. 7º do ADCT, que estabelece que o Brasil deve facilitar a criação de um tribunal internacional de direitos humanos, e além disso os direitos e garantias constitucionais não excluem outros decorrentes dos tratados internacionais dos quais o Brasil faça parte, nos termos do Art. 5º, §2º da CF.

Na implementação pelo Poder Executivo, as decisões internacionais devem ser viabilizadas por atos administrativos, destinação de recursos humanos e materiais, edição de Medidas Provisórias e propositura de projetos de lei, pagamentos de indenizações em dinheiro, realização de cursos de capacitação em direitos humanos em parceria com Universidades públicas ou privadas, fiscalização de órgãos públicos onde ocorreu a violação, e se não o forem espontaneamente poderá haver a provocação do Poder Judiciário, tanto pela



vítima quando pelo Ministério Público, uma vez que os direitos fundamentais são indisponíveis. Destaca-se que a tarefa do MP é essencial na tarefa de implementar internamente as decisões internacionais. No caso Gomes Lund, por exemplo, coube ao Ministério da Justiça e ao Departamento da Polícia Federal o dever de investigar desaparecidos forçados e demais atos de violação de direitos humanos realizados por agente de repressão política no período de ditadura militar. Coube também ao Executivo a plena entrega de documentos e arquivos sobre o aparelho da repressão Estatal no caso da guerrilha do Araguaia, localização de restos mortais dos desaparecidos, disponibilização de tratamento médico adequado às vítimas e familiares. Cabe também ao governo a publicação de sentença, livro eletrônico e ato público pertinentes.

Na implementação pelo Poder Legislativo, o Estado deve adaptar sua legislação interna aos Tratados internacionais, não podendo eximir-se de editar lei compatível com as obrigações internacionais que o país contraiu. Ou seja, cabe ao Estado estipular medidas genéricas de reforma de sua legislação interna, no menor lapso de tempo possível, ou mesmo revogar lei vigente violadora de direitos humanos. Caso não ocorra, cabe ao Poder Judiciário proceder a uma interpretação em conformidade com as convenções de direitos humanos, numa visão ampliada de controle abstrato de convencionalidade de lei ou ato normativo interno, ou mesmo admitir ação civil pública, proposta pelo Ministério Público, visando a aplicação e proteção dos direitos e interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, o que de regra é tratado genericamente como “direitos humanos” pelos órgãos de proteção internacional.

Na implementação pelo Poder Judiciário, esta ocorre quando os demais Poderes do Estado não forem suficientes para a efetivação das sentenças internacionais. Em relação ao cumprimento forçado (execução de quantia certa contra a fazenda pública federal), cabe destacar que o cumprimento de sentença é um instrumento de poder de se invadir a esfera patrimonial do executado para satisfazer uma pretensão. Cumprimento de sentença é um instrumento de poder de se invadir a esfera patrimonial do executado para satisfazer uma pretensão. O Estado decide imperativamente e impõe suas decisões. E estas decisões devem ser cumpridas, por um Poder Judiciário independente, como corolário do regime democrático. E diferente das sentenças estrangeiras, as sentenças internacionais não necessitam de homologação pelo Superior Tribunal de Justiça, e podem ser objeto de cumprimento imediato no Brasil. De acordo com a Constituição Federal, Art. 109, III, compete aos juízes federais processar e julgar as causas fundadas em tratado ou contrato da União com Estado

Estrangeiro ou organismo internacional. Conforme estabelece o Art. 68.2 do Pacto de São José da Costa Rica, “*a parte da sentença que determinar indenização compensatória poderá ser executada no país respectivo pelo processo interno vigente para a execução de sentenças contra o Estado*”. No Brasil isto equivale ao cumprimento de sentença em Face da Fazenda Pública perante a justiça federal, nos termos da Constituição Federal, Art. 100 (precatórios) e 109, III, quanto a causas fundadas em Tratado Internacional da União ou Estado estrangeiro ou organismo internacional. A execução por quantia certa sempre foi no Brasil a principal espécie de Execução.

Atualmente existe um projeto de Lei do Senado (PLS), nº 220/2016, de iniciativa do Senador Randolfé Rodrigues, que trata do cumprimento das decisões da Comissão Interamericana de Direitos Humanos e das sentenças da Corte Interamericana de Direitos Humanos, com 14 artigos. Em tal projeto, as decisões e sentenças da Comissão e da Corte IDH, tanto de natureza acautelatória ou de mérito, reparação ou solução amigável, que tenham por objeto responsabilidade internacional do Estado Brasileiro fundado em tratado ratificado pelo Brasil, devem produzir efeitos imediatos em território nacional, sendo que a União será dotada de orçamento específico para o cumprimento de tais decisões, independente de homologação pelo Superior Tribunal de Justiça. Tratando-se de decisões de caráter indenizatório, estarão constituídos de pleno direito títulos executivos judiciais em desfavor do Estado Brasileiro, estando sujeitas a cumprimento de sentença tanto por execução direta contra a Fazenda Pública Federal (como qualquer outro título executivo líquido, certo e exigível em desfavor da União), ou mesmo execução direta administrativa, sendo tais procedimentos independentes entre si, sendo que os valores da indenização (liquidação) deverão respeitar os determinados pela Comissão ou Corte IDH, tendo o crédito natureza alimentícia.

## REFERÊNCIAS

- ACHEN, Christopher H; BARTELS, Larry M. *Democracy for realists – why elections do not produce responsive government*. New Jersey: Princeton University Press, 2016.
- ALEIXO, Letícia Soares Peixoto. *Implementação das sentenças interamericanas no Brasil – desafios e perspectivas*. Belo Horizonte: Arraes editores, 2019.
- ALEXY, Robert. *Teoría de los derechos fundamentales*. Madrid: Centro de estudios constitucionales. 1993.
- AMARAL, Sérgio Tibiriçá; NUNES, Amanda Ferreira. *Sistematización del código de procedimiento constitucional brasileño: la consolidación de los derechos fundamentales en la ejecución de juicios internacionales de la corte interamericana de derechos humanos en Brasil*. Revista Jurídica Mario Alario D´Filippo. Universidad de Cartagena. Vol. 12 - No. 24: 210-229, Jun-2020.
- ARENDT, Hannah. *As origens do totalitarismo*. Trad. Roberto Raposo. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.
- ARENDT, Hannah. *A condição humana*. Trad. Roberto Raposo. 10ª ed., Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2003.
- ÁVILA, Humberto. *Teoria dos princípios – da definição à aplicação dos princípios jurídicos*. 10ª ed., São Paulo: Malheiros, 2009.
- BALUARTE, David C.; VOS, Christian M. De. *From judgment to justice: implementing international and regional human rights decisions*. New York: Open Society Foundations. 2010.
- BARROSO, Luís Roberto. *A dignidade da pessoa humana no direito constitucional contemporâneo: a construção de um conceito jurídico à luz da jurisprudência mundial*. Belo Horizonte: Fórum, 2013.
- BEDAQUE, José Roberto dos Santos. In WAMBIER, Teresa Arruda Alvim; DIDIER JR, Fredie; TALAMINI, Eduardo; DANTAS, Bruno (coordenadores). *Breves comentários ao novo código de processo civil*. São Paulo: RT, 2015.
- BERNARDES, Marcia Nina. *Sistema interamericano de direitos humanos como esfera pública transnacional: aspectos jurídicos e políticos da implementação de decisões internacionais*. SUR – Revista Internacional de Direitos Humanos. V.8. n. 15. P. 135-156. Dez. 2011.
- BOBBIO, Norberto. *O futuro da democracia – uma defesa das regras do jogo*. Coleção pensamento crítico, n. 63. Tradução de Marco Aurélio Nogueira. 6.ed., Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1986.
- BOBBIO, Norberto. *A era dos direitos*. Rio de Janeiro: Campus, 1992.

BOBBIO, Norberto. *O positivismo jurídico: lições de filosofia do direito*. São Paulo: Ícone, 2006.

BODIN, Jean. *Os seis livros da república*. Capítulos VIII, IX e X. Tradução de José Carlos Orsi Morel. Coleção fundamentos do direito. São Paulo: Ícone, 2011.

BOITEUX, Elza Antonia Pereira Cunha. *Veracidade e mentira no contexto democrático*. Annali della Facoltà dell'Università di Camerino, Camerino, n. 6, 2017.

BRANT, Leonardo Nemer Caldeira. *Corte internacional de justiça: o funcionamento do processo contencioso e o efeito da sentença*. Coleção para entender. Curitiba: Juruá, 2012.

CAMPELO, Livia Gaigher Bósio; SILVEIRA, Vladimir Oliveira da. *Cidadania e direitos humanos*. Revista Interciplinar de Direito da Faculdade de Direito de Valença. Juiz de Fora-MG: Ano 1, número 1. Editora Associada Ltda, 2011, p. 87-104.

CAMPILONGO, Celso Fernandes. *Política, sistema jurídico e decisão judicial*. São Paulo: Max Limonad, 2002.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. *Direito constitucional*. 6ª ed., Coimbra: livraria Almedina, 1993.

CAGGIANO, Mônica Herman Salem. *Democracia x constitucionalismo – um navio à deriva?* In: Cadernos de Pós-Graduação em Direito – estudos e documentos de trabalho. Comissão de Pós-Graduação da Faculdade de Direito da USP. n São Paulo: Manole Editora, 2011.

CASELLA, Paulo Borba. *Fundamentos do direito internacional pós-moderno*. São Paulo: Quartier Latin, 2008.

CASSESE, Antonio. *I diritti umani oggi*. Bari: Editori Laterzam 2012.

CASTELLS, Manuel. *Ruptura – a crise da democracia liberal*. Tradução de Joana Angélica d'Ávia Melo. Rio de Janeiro: Zahar, 2018.

CÍCERO, Marco Túlio. *A república*. Coleção Mestres Pensadores. Tradução de Amador Cisneiros. São Paulo: Editora Escala, s/d.

COLOMBO, Gherardo. *Sulle regole*. 4ª ed, Milano: Feltrinelli, 2012.

COMPARATO, Fábio Konder. *Fundamentos dos direitos humanos*. Cultura dos direitos humanos. São Paulo: LTr, 1998.

COMPARATO, Fábio Konder. *A afirmação histórica dos direitos humanos*. São Paulo: Saraiva, 1999.

DAHL, Robert A. *Sobre a democracia*. Tradução de Beatriz Sidou. Brasília: Editora da Universidade de Brasília 2001.

DAILLIER, Patrick et. al. *Droit international public*. 8ª ed., Paris, LGDJ, 2009.

- DEZALAY, Yves; TRUBEK, David M. *A reestruturação global e o Direito*. Direito e globalização econômica. Organizador: José Eduardo Faria. São Paulo: Malheiros, 2010.
- DINAMARCO, Cândido Rangel. *A instrumentalidade do processo*. 9ª ed., São Paulo: Malheiros, 2001.
- DINIZ, Maria Helena. *Dicionário jurídico*. São Paulo: Saraiva, 1998.
- DUVERGER, Maurice. *Os partidos políticos*. Tradução de Cristiano Monteiro Ortega. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1987.
- DWORKIN, Ronald. *Los derechos en serio*. Barcelona: Ariel, 1997.
- DWORKIN, Ronald. *O direito da liberdade: a leitura moral da constituição norte-americana*. Tradução de Marcelo Brandão Cipolla. São Paulo: Martins Fontes, 2006.
- ESPÍNDOLA, Ruy Samuel. *Conceito de princípios constitucionais*. São Paulo: RT, 1999.
- FARIA, José Eduardo. *Direito e globalização econômica implicações e perspectivas*. São Paulo: Malheiros, 1998.
- FERRAJOLI, Luigi. *A soberania no mundo moderno*. São Paulo Martins Fontes 2002.
- FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. *Democracia, partidos e sistema eleitoral*. In: CAGGIANO, Mônica Herman Salem (Coord). *Direito Eleitoral em debate – estudos em homenagem a Cláudio Lembo*. São Paulo: Saraiva, 2013.
- GRINOVER, Ada Pellegrini; CINTRA, Antônio Carlos de Araújo; DINAMARCO, Cândido Rangel. *Teoria geral do processo*. 18ª ed., São Paulo: Malheiros, 2002.
- GUERRA, Sidney. *Soberania e globalização: o fim do Estado-Nação?* In: *Soberania: antigos e novos paradigmas* Coord: Sidney Guerra e Roberto L. Silva Rio de Janeiro Freitas Bastos, 2004.
- GUERRA FILHO, Willis Santiago. *Processo constitucional e direitos fundamentais*. 3ª ed., São Paulo: Celso Bastos Editor, 2003.
- HÄBERLE, Peter. *Estado constitucional cooperativo*. Tradução de Marcos Augusto Maliska e Elisete Antoniuk. Rio de Janeiro: Renovar, 2007.
- HABERMAS, Jürgen. *Cidadania e identidade nacional*. In: *Direito e democracia: entre facticidade e validade*. Flávio B. Siebeneichler. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1997.
- HAMILTON, Alexander; MADISON, James; JAY, John. *O federalista*. Tradução de Heitor Almeida Herrera. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1984.
- HART, Herbert L. A. *O conceito de direito*. Lisboa: fundação Calouste Gulbenkian, s/d.
- HELLER, Hermann. *La soberania*. Cidade do México: Ediciones Fondo de Cultura Económica, 1995.
- HESSE, Johannes. *Filosofia dos valores*. 3.ed. Coleção Studium. Coimbra: Armênio Amado Editor, 1967.

- IWASAWA, Yuji. *Domestic application of International law*. RDADI, 378, 2015.
- JAYME, Erik. *O direito internacional privado do novo milênio: a proteção da pessoa humana face à globalização*. In: MARQUES, Cláudia Lima; ARAÚJO, Nádia de. *O novo direito internacional: estudos em homenagem a Erik Jayme*. Rio de Janeiro: Renovar, 2005.
- KULIKOWSKI, Michael. *Guerras góticas de Roma*. São Paulo: Madras, 2008.
- LACERDA, Paula. *As indenizações como política de direitos humanos e de justiça social no Brasil contemporâneo*. Revista Antropolítica, Niterói, n. 48, 1, p. 246-275, 1. quadr. 2020, p. 270-271.
- LAFER, Celso. *A reconstrução dos direitos humanos: um diálogo com o pensamento de Hannah Arendt*. São Paulo: Companhia das letras, 1988.
- LARENZ, Karl. *Derecho justo – fundamentos de ética jurídica*. Tradução Luis Díez-Picazo. Madrid: Civitas, 1985.
- LEVITSKY, Steven; ZIBLATT, Daniel. *Como as democracias morrem*. Tradução de Renato Aguiar. Rio de Janeiro: Zahar, 2018.
- LIEBMAN, Enrico Tullio. *Processo de execução*. Araras-SP: Bestbook Editora Distribuidora Ltda, 2001.
- LOCKE, John (1632-1704). *Carta acerca da tolerância. Segundo tratado sobre o governo. Ensaio acerca do entendimento humano*. Tradução de E. Jacy Monteiro. São Paulo: Abril Cultural, 1973.
- LUCCI, Guilherme Andrade. *A efetivação do direito internacional pela justiça brasileira*. 2019. 54 f. Tese (Doutorado em Direito Internacional) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2019.
- LAFER, Celso. *A reconstrução dos direitos humanos – um diálogo com o pensamento de Hannah Arendt*. São Paulo: Companhia das Letras, 1988.
- MAGALHÃES, José Carlos. *O Supremo Tribunal Federal e o direito internacional: uma análise crítica*. Livraria do Advogado: Porto Alegre, 2000.
- MALMESBURY, Thomas Hobbes de. *Leviatã ou matéria, forma e poder de um estado eclesiástico e civil*. Tradução de João Paulo Monteiro e Maria Beatriz Nizza da Silva. São Paulo: Victor Civita, 1974.
- MAZZUOLI, Valério de Oliveira. *Soberania e a proteção internacional dos direitos humanos*. In *Soberania antigos e nos paradigmas*. Coord. Sidney Guerra e Roberto L. Silva. Rio de Janeiro Freitas Bastos, 2004.
- MAZZUOLI, Valério de Oliveira. *Direitos humanos na jurisprudência internacional – sentenças, opiniões consultivas, decisões e relatórios internacionais*. São Paulo: Método, 2019.
- MENEZES, Wagner (org). *Tribunais internacionais e a implementação procedimental de suas decisões*. Belo Horizonte: Arraes editores, 2018.

- MENEZES, Wagner (org). *Tribunais internacionais – Extensão e limites da sua jurisdição*. Belo Horizonte: Arraes Editores, 2018.
- MENEZES, Wagner (org). *Tribunais internacionais e as fontes do direito internacional*. Belo Horizonte: Arraes Editores, 2016.
- MEZZAROBA, Orides; MONTEIRO, Cláudia Servilha. *Manual de metodologia da pesquisa em direito*. 5ª ed., São Paulo: Saraiva, 2009.
- MICHELS, Robert. *Sociologia dos partidos políticos*. Trad. Arthur Chaudon. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1982.
- MILL, John Stuart. *Sobre o governo representativo*. Pensamento político. Tradução de Manoel Innocêncio de Lacerda Santos Jr. Brasília, Editora Universidade de Brasília, 1981.
- NEVES, Daniel Amorim Assumpção. *Manual de direito processual civil*. 13ª Ed., São Paulo: JusPodvum, 2021.
- OLIVEIRA, José Anselmo. *Soberania estatal na perspectiva da globalização*. Revista do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe Aracaju: Liceu, v. 24, 2000.
- PERELMAN, Chaim. *Ética e direito*. São Paulo: Martins Fontes, 1996.
- PINTO, Felipe Chiarello de Souza; SGRIGNOLLI, Ruth Carolina Rodrigues. *A (in) sustentável leveza da comunicação*. Revista jurídica Direito UFMS. Campo Grande-MS. V.4. n.2.. p. 7-32. Jul/dez/2018.
- PINTO, Felipe Chiarello de Souza; SILVA, Giovanna Nony Failache da; BÔAS FILHO, Orlando Villas. *Capitalismo e democracia: da crise econômica de 2008 à crise de legitimação política*. Revista Direito UFMS. Campo Grande-MS. V.5. n.2. p. 166-186. Jul-dez/2019.
- PIOVESAN, Flávia. *Direitos humanos e o direito constitucional internacional*. São Paulo: Max Limonad, 2002.
- PIOVESAN, Flávia. *Direitos humanos e justiça internacional – um estudo comparativo dos sistemas regionais europeu, interamericano e africano*. São Paulo: Saraiva, 2007.
- PLATÃO. *A república*. Livro VIII. Tradução e Organização J. Guinsburg. São Paulo: Difusão Européia do livro, 1973.
- PUCCINELLI JÚNIOR, André. *O federalismo cooperativo e a reserva do possível*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2013.
- PUCCINELLI JÚNIOR, André. *Omissão legislativa inconstitucional e a responsabilidade do estado legislador*. 2ª ed., São Paulo: Saraiva. 2013.
- RAMOS, André de Carvalho. *Curso de direitos humanos*. 5ª ed., São Paulo: Saraiva educação, 2018.

RAMOS, André de Carvalho. *Processo internacional de direitos humanos: análise dos mecanismos de apuração de violações de direitos humanos e a implementação das decisões no Brasil*. 6ª ed., São Paulo: Saraiva, 2019.

RAMOS, André de Carvalho. *Responsabilidade Internacional do Estado por violação de direitos humanos*. Direito internacional. R. CEJ, Brasília, n. 29, p. 53-63, abr/jun. 2005.

RESENDE, Augusto César Leite de. *A executividade das sentenças da corte interamericana de direitos humanos no Brasil*. Revista de Direito Internacional. V. 10, n. 2, p. 226-236. Out. 2013.

REZEK, Francisco. *Direito internacional público*. 14ª ed., São Paulo: Saraiva, 2014.

ROSENNE, S. *L'Exécution des Décisions de la CIJ Selon la Charte des Nations Unies*. Thèse, Neuchâtel, 1960.

SHELTON, Dinah; CAROZZA, Paolo G. *Regional protection of human rights*. 2ª ed., New York: Oxford University Press, 2013.

SILVA, José Afonso da. *Curso de direito constitucional positivo*. 28ª ed., São Paulo: Malheiros, 2007.

SILVEIRA, Vladimir Oliveira da; ROCASOLANO, Maria Mendez. *Direitos humanos: conceitos, significados e funções*. São Paulo: Saraiva, 2010.

SILVEIRA, Vladimir Oliveira da; FERNANDES, Ana Carolina Souza. *Direitos humanos fundamentais e o cumprimento de sentença internacional*. Revista Culturas Jurídicas, Vol 5, Num. 10 (p. 206-227), Jan/abr; 2018.

SILVEIRA, Vladimir Oliveira da; NASPOLINI, Samyra H. Dal Farra. *A transnacionalidade dos direitos humanos e o ensino jurídico no Brasil*. Revista Direito UFMS. Campo Grande-MS. V.4. n.2., p. 33-43, Jul/dez 2018.

SILVEIRA, Vladimir Oliveira da; PARANHOS FILHO, Antônio Conceição; COIMBRA, Daniela de Souza Franco. *Impact of globalization on Brazil's natural environment*. Revista Direito UFMS. Campo Grande-MS, v.5, n.2. p. 81-95. Jul/dez 2019. p. 82.

SILVEIRA, Vladimir Oliveira da. *Direitos humanos fundamentais das pessoas com deficiência*. Revista Direito UFMS. Campo Grande-MS. Edição especial. p. 103-130. Jan-jun/2015. p. 104.

SILVEIRA, Vladimir Oliveira da; JOSLIN, Érica Barbosa. *Comércio internacional e meio ambiente da perspectiva do estado constitucional cooperativo*. Revista Mestrado em Direito. Osasco-SP, n 1, p. 193-224. Dezembro, Ano 2009.

SOUZA, Nevitton Vieira. *Breves observações sobre as sentenças internacionais e suas dificuldades de implementação no Brasil*. In: MENEZES, Wagner (org). Tribunais internacionais e a implementação de suas decisões. Belo Horizonte, Arraes Editores, 2018.

TAVARES, André Ramos. *Curso de direito constitucional*. 5ª ed., São Paulo: Saraiva, 2007.



TOCQUEVILLE, Alexis de. *A democracia na américa*. Tradução e notas de J.A.G.Albuquerque. São Paulo: Abril, 1973.

TORRE Carlos de La. *El populismo y la promesa de una democracia más inclusiva*. In: RIVERO Ángel; ZARZALEJOS, Javier; PALACIO, Jorge Del (Coord). Geografía del populismo – um viaje por el universo del populismo desde sus Orígenes hasta Trump. 2.ed. Madrid: Tecnos, 2018.

TREVISAM, Elisaide; LEISTER, Margareth Anne. *A tolerância e os direitos humanos: aceitar o multiculturalismo e as diversidades para viver um cultura democrática*. Revista Mestrado em Direito UNIFIEO. Osasco, ano 12, p. 199-227. Dez-2012.

VERAS, Ney Alves. *Cláusula exoneratória de responsabilidade contratual e as relações de consumo no ordenamento jurídico brasileiro*. Leme: LED, 2005.

VERAS, Ney Alves. *Teoria geral da execução civil*. In: Alexandre Ávalo; José de Andrade Neto. (Org.). Novo CPC - análise doutrinária. 2ed.Campo Grande-MS: Editora Contemplar, 2018.

VIEIRA, Oscar Vilhena (coord). *Implementação das recomendações e decisões do sistema interamericano de direitos humanos no Brasil: institucionalização e política*. São Paulo: Direito GV, 2013.

WAMBIER, Teresa Arruda Alvim; CONCEIÇÃO, Maria Lúcia Lins; RIBEIRO, Leonardo Ferres da Silva; MELLO, Rogério Licastro Torres de. *Primeiros comentários ao novo código de processo civil – artigo por artigo*. São Paulo: RT, 2015.

WAMBIER, Teresa Arruda Alvim; DIDIER JR, Fredie; TALAMINI, Eduardo; DANTAS, Bruno (coordenadores). *Breves comentários ao novo código de processo civil*. São Paulo: RT, 2015.